



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	6
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	7
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	8
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	9
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	9
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	9
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	9
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	10
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	10
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	10
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	10
STP - Atas	10
STP - Acórdãos	10
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	10
1ªSECAM - Pautas	11
1ªSECAM - Atas	11
1ªSECAM - Acórdãos	11
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	11
2ªSECAM - Pautas	11
2ªSECAM - Atas	11
2ªSECAM - Acórdãos	11
ATOS DE RELATORIA	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	12
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	14
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	15
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	16
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	27
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	27
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	27
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	27
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	27
Auditora MURYEL HEY	27
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	27
CORREGEDORIA-GERAL	28
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	28
OUIDORIA DE CONTAS	28
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	28
ATOS DIVERSOS	28
Resenhas de Distribuição	28
Editais	29
Despachos	29
Informações	31
Atos de Alerta Municipais	31
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	31
ATOS NORMATIVOS	32
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	32
GP - Despachos	32
GP - Termo de Ajuste de Gestão	35
GP - Portarias	35
LICITAÇÕES E CONTRATOS	36
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	37
Tribunal Pleno	37
Primeira Câmara	37
Segunda Câmara	37
Corregedoria-Geral	37
Ministério Público de Contas	37
Conselheiros – Diretores de Gabinete	37
Auditores – Coordenadores de Gabinete	37
Inspetorias de Controle Externo	37
Administrativo	37

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 11 DE 19 DE JUNHO DE 2023 ATÉ 22 DE JUNHO DE 2023

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 715973/15

Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SÉRGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SÉRGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF COMELLI,

ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO PARANÁ (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, MARIA VITORIA KALEL COSTA, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), CRISTIANO HOTZ, JAIME DE OLIVEIRA KUHN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LINDOLFO ZIMMER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCIO SOUZA VILLELA (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), MOACIR CARLOS BERTOL, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SERGIO LUIZ LAMY (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), VLADEMIR SANTO DALEFFE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

Processo: 120900/21

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA

SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, HAMILTON LUIZ BOING (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), RAMIREZ COLODEL FIGUEIREDO PEREIRA, ROBERTO ABAGGE DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

Processo: 465548/19 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 08/05/2023

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: CEZINANDO VIEIRA PAREDES (Procurador(es): MURILO LOPES BUCHMANN, LEONARDO MAZEPA BUCHMANN), DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA (Procurador(es): BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA), ROMULO MARINHO SOARES, SAVIO PEREGRINO BLOOMFIELD, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SPACECOMM MONITORAMENTO S/A (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 290840/22 Vista desde 05/06/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

Interessado: CONSORCIO SAMBAQUI (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE MARIO DE CASTILHO, JOSE VOLNEI BISOGNIN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 528635/18

Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE

Interessado: ADEMAR DA SILVA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), EDEVAL BUENO (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), GUILHERME PIVATTO JUNIOR, INES GOMES (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), MEYALISON FRANK ESTEFANO MELO, MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, NELI TEREZINHA ROSSETTI POMINI, PAULO ORESTES LOCATELLI, RENATO ANTONIO PEREIRA, WILSON VIANA THERIBA

Processo: 805841/18

Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Interessado: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE, INFANCIA E FAMILIA, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA (Procurador(es): TIAGO COBIANCHI RIBEIRO), MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NEUZA FERREIRA PAVAN (Procurador(es): FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA), NEUZA PESSUTI FRANCISCONE (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), SIRLENE TORQUATO LOPES (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA, CAMILLA THOMAZIA PEREIRA DA SILVA), WILMA ROSALES DIAS NOGUEIRA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA, CAMILLA THOMAZIA PEREIRA DA SILVA)

Processo: 221871/21

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES

Interessado: ANDRE LUIS SIMOES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, JOSE PAULO BITENCOURT

Processo: 681430/21 Vista desde 05/06/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Interessado: ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 633184/17

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INF

Processo: 511110/21

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)

Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RICARDO DE FREITAS VASCO, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), FABIANO BENEDETI FUZZETTI (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), GIL FERNANDO DE PLACIDO

E SILVA JUSTUS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), INSTITUTO ELLOS, JEAN COLBERT DIAS (Procurador(es): JOSE ALVES MACHADO, ANDERSON FERREIRA), LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), NEURIDES VALBER BRERO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, VANESSA YANAZE WATANABE, GIOVANI CASSIO PIOVEZAN), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY (Procurador(es): JOSE ALVES MACHADO, ANDERSON FERREIRA), RICARDO DE FREITAS VASCO

Processo: 136412/19 Vista desde 05/06/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SHEILA ROSA MARIA (Procurador(es): DIONE DE SOUZA FERREIRA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 137436/23 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 05/06/2023

Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ

Interessado: ANTONIO DE ALENCAR, ARMANDO JAIR DA SILVA MARTINS (Procurador(es): RODRIGO PETROCINI DA SILVA MARTINS), AURELIO JORGE ABDALLA, CELSO FONTES (Procurador(es): JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA, DAVID FERNANDES GOUVEA), COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBE, MARIA LUIZA DARIDO ABDALLA (Procurador(es): FÁBIO LUKIANOU), SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ, TATIANA MULLER

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 232854/23 Adiado para análise de voto divergente desde 05/06/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO

Processo: 531869/19

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado: BIHL ELERIAN ZANETTI, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Processo: 752142/13 Vista desde 22/05/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Interessado: ADEMAR BLOCH, ARI SCHMIDT, ARNILDO AHNER, BRUNO JOAO WAGNER, KELLEN CRISTINA MARTINS ROHLING, LUIZ VICENTE MUNCHEN, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, NAIR PINZ STUMPF, RICARDO DE MATOS MASSAMBANI, ROBERTO LUIZ JACOBY, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, VERA LUCIA LORENZATTO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 477485/21

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS S/A (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 17788/23

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: EDUARDO PAIVA DAL SANTO, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, RESTAURANTE E PIZZARIA KAING GANG LTDA (Procurador(es): WILLIAN DA SILVA SEGUNDA MATTJE), SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 21209/22 Vista desde 08/05/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, ITALO PERINI NETO, JJA ENGENHARIA - EIRELI (Procurador(es): STELA FRANCO WIECZORWSKI), JOSE BRUSTOLIN NETO, MARIO LUIZ PRODO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, WILLIAMS LESSNAU

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 543543/21

Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FABRICACAO DE ALCOOL DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE

GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO)

Processo: 275258/22 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: DILCEU ATUATTI, LUCIANA MARILIA DA COSTA, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

DENÚNCIA

Processo: 276934/17

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): LUANA FERNANDA VIEIRA SANTOS), (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL)

Processo: 145869/22 Vista desde 08/05/2023 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 199263/17

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 442053/21

Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ (Procurador(es): SÉRGIO LUIZ CHAVES), JESSE DA ROCHA ZOELLNER, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

Processo: 166190/22 Vista desde 08/05/2023 Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Interessado: EDUARDO FACCIN, GISELE POTILA FACCIN GUI (Procurador(es): VLADIMIR WILIANS GUI), ISABEL APARECIDA NIEDO NASSER (Procurador(es): VLADIMIR WILIANS GUI), MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Processo: 553975/22 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CLAUDIR RUZON (Procurador(es): CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, AUGUSTO HIDALGO DI IORIO, EDUARDO HENRIQUE RAMOS CHAVES, JENIFER JOYCE FERRONI), FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 245777/19

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS)

Interessado: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), DINOCARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), JEAN COLBERT DIAS (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA), LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, VANESSA YANAZE WATANABE, GIOVANI CASSIO PIOVEZAN), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA)

Processo: 608150/22

Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Interessado: AMAURI BARICHELLO (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), ANA LUCIA MAZETO GOMES, AVELINO SERGIO VIOTTO (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, HENRIQUE GERMANO DELBEN), LUIS ROBERTO WOIDEA, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, NAIR FEDEROVICZ MENDES DOS SANTOS, PAULO WILSON MENDES

Processo: 682646/20 Vista desde 22/05/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO FERREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), MARCIO GARCIA MAINARDES (Procurador(es): Paulo

Roberto Ferraz), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), PEDRO PAULO COSTA (Procurador(es): VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, Paulo Roberto Ferraz, GUSTAVO BONINI GUEDES, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS)

Processo: 281963/21 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, CLAUDIA PRADO MARCON)
Interessado: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, CLAUDIA PRADO MARCON), MARCOS VALENTE ISFER, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 441999/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: DIRLEI DOMINGOS SANTOS, EDIVALDO APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA, JEOVANI BONADIMAN BLANCO, JOSE BERNARDINO DA SILVA FILHO, JOSÉ ROBERTO CATENACCI, LEANDRO MIAN MEDEIROS, MARLI ALVES DA SILVA MIAN, MARTA INÊS ZOLIN CATENACCI, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, ODAIR DONIZETE DOS SANTOS, SANDRA CRISTINA ANTEA, SANDRA MARA CASSIANO MEDEIROS, SANDRA REGINA MIAN MARTINS., SUELLEN CASTIGLIONI TASCA, VALDIR SALVADOR, VALDIR SALVADOR - EPP

Processo: 250097/23 Vista desde 22/05/2023 Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)
Interessado: ALCIONE LEMOS, JOSE SLOBODA (Procurador(es): TANIA MARISTELA MUNHOZ, CLEVERSON NUNES RODRIGUES, MARILIA RODRIGUES, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 363617/21
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: CLEVERSON JOSE DA SILVA (Procurador(es): JOÃO PAULO PYL), DONIZETE LEMOS (Procurador(es): JOÃO PAULO PYL), MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

Processo: 595231/17 Vista desde 08/05/2023 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRÁ
Interessado: ALEKISSON MICHEL TOMAZI, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRÁ, HARIEL VIEIRA FOGACA, LAURO APARECIDO DE CARVALHO

Processo: 721129/19 Vista desde 27/03/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO (Procurador(es): AUGUSTO CEZAR TENORIO MOURA, RICARDO DE FREITAS VASCO, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL)

CONSULTA

Processo: 180733/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: ALDAIR TELES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA

Processo: 7595/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, MUNICÍPIO DE TOMAZINA

Processo: 475400/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)
Interessado: IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)

Processo: 35624/17 Vista desde 27/03/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO

Processo: 826328/13 Vista desde 27/03/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ADELAIDE DA CRUZ VIANA, CARLOS BENVENUTTI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

Processo: 497990/17 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 05/06/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: ALMIR MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), MUNICÍPIO DE SULINA

Processo: 830630/17 Vista desde 08/05/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: APARECIDO GOMES PEREIRA, IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, NATAL CASAVECHIA, ROBERTO FRANCO DE LIMA, VLAUMIR MORADOR

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 437517/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS)
Interessado: AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA (Procurador(es): THAINA DA CUNHA ANDRADE), MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS)

Processo: 454772/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA CRISTINA DE PAULA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS)
Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA CRISTINA DE PAULA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS), RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A (Procurador(es): ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA)

Processo: 475230/22
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: DENILSON MENDES DOS SANTOS, KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, SANETTRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO)

Processo: 771972/22
Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A
Interessado: EDER EDUARDO BUBLITZ (Procurador(es): JUNIOR CESAR CARNEIRO), SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E MEDICINA SA (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK)

Processo: 183027/22 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: EKIPSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): ANDRESSA DA SILVA DE CARVALHO), MAURICIO APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Processo: 459243/22 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MICROSENS S/A (Procurador(es): FRANCINE MARINES SARTORI), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 226834/22 Vista desde 08/05/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, NILDO JOSE LUBKE, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, PAULO CEZAR DE CRISTO, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI)
Interessado: FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, NILDO JOSE LUBKE, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, PAULO CEZAR DE CRISTO, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES

Processo: 287922/22 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 46809/23 Vista desde 22/05/2023 Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 350551/22 Vista desde 08/05/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, NATALINO AVANCE DE SOUZA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

DENÚNCIA

Processo: 316428/16 Vista desde 05/06/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 486790/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO

Processo: 60439/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: FRANCISCO ANTONIO BONI, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES (Procurador(es): JEAN MARCEL DE MIRANDA)

Processo: 255598/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: GISELE POTILA FACCIN GUI (Procurador(es): VLADIMIR WILIANS GUI), JOÃO PERICLES MARTINATI

Processo: 691855/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: EDIVANDE JOSÉ DE FREITAS, JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES (Procurador(es): JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR), UHDE & SANTOS, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo: 694633/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, MARCIO ANGELO BERALDO (Procurador(es): EDSON GONÇALVES, REGINALDO RIBAS, BRUNA GOMES DA COSTA PRESLHAKOSKI, DIVAL CARVALHO GOMES, LUANA MARA CARLOTTO, SIMONE CABRAL CASTAGNOLI, GISLAINE APARECIDA RAMOS DA SILVEIRA, EMILLY ROSSA PERUSSOLO), PEDRO ALBERTO BARAUSSE

Processo: 731857/22
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI (Procurador(es): ALINE VALÉRIA NUNES DA SILVA FERREIRA), MOACIR POMINI, MUNICÍPIO DE FAXINAL, YLSON ALVARO CANTAGALLO

Processo: 549652/20 Vista desde 22/05/2023 Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES

Processo: 360565/22 Vista desde 05/06/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): ACIR JOSÉ ALVES)
Interessado: MIGUEL SANCHES NETO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): ACIR JOSÉ ALVES)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 491171/22
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOSE LUIZ BOVO, LUIZ FERNANDO REIS DE MACEDO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROGERIO DJAZI FAGUNDES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), MARIA APARECIDA BORGHETTI, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO MONTES LUZ, PAULO TADEU DZIEDRICKI, SILVANA BASTOS STUMM, VALMIR DA SILVA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

Processo: 515003/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: LUIZ NICACIO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 36596/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA (Procurador(es): LEONEI MARTINS FREITAS), VALDECIR SIMAO LAGO (Procurador(es): CLETO PESSINI, PAULO RICARDO STEIGER MACEDA)

Processo: 325399/23
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 836774/16
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, SILVIO PAULO GIRARDI

Processo: 487688/18
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, EMMA ROBERTA PALU BUENO, KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA, FABRYCIA PATTA KESSLER), MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)

Processo: 498930/18
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN
Interessado: ORLANDO LIEBL

CONSULTA

Processo: 519750/22
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 731105/22
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Processo: 295714/16 Vista desde 22/05/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: GERSON FRANCISCO GUSO, HELIO KUERTEN BRUNING, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Processo: 402144/22 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 05/06/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ANA RUTH SECCO MATESCO, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 340319/22
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARILSON MAROLDI CHIORATO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LETICIA FERREIRA DA SILVA)

Processo: 778095/22
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, JORGE LUIZ SANTIN, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 744568/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: KONEKT TELECOMUNICACAO E SEGURANCA LIMITADA (Procurador(es): JOSE ALHEIRO DA COSTA SOBRINHO, CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA, BEATRIZ NEVES DE ANDRADE), ROBERTO DOS REIS DE LIMA, TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

Processo: 131527/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA

Processo: 747494/22 Vista desde 22/05/2023 Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
Interessado: BEATRIZ BATTISTELLA NADAS, PRODUSERV SERVICOS - EIRELI (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS

PREJULGADO

Processo: 593585/18 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RODRIGO MACIEL CABRAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE

Processo: 694431/19 Vista desde 05/06/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 19399/23 Vista desde 22/05/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 860145/19 Vista desde 05/06/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER), (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER), (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1011705/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS (Procurador(es): KARLA DE FÁTIMA YAMASHITA)
Interessado: ADEMAR ALVES CARDOSO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, DANIELLA LOPES DE LIMA), APARECIDO RENATO HONORIO

Processo: 71545/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: DR9 CONSULT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): FELIPE CORDEIRO), FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, GUILHERME CURY SALIBA COSTA (Procurador(es): JOÃO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, SONIA MARA BINI GIRARDELLO), JORDANA DE OLIVEIRA MARQUES, MUNICÍPIO DE TOMAZINA, ROSANGELA APARECIDA RAMOS BATISTA, SIDNEI CRUZ DE SOUZA

Processo: 66491/20 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: JACKSON FRANZONI, JONATAS FELISBERTO DA SILVA (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE)

Processo: 503249/21 Vista desde 05/06/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIAK (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMMAD

Processo: 340947/22 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA (Procurador(es): JAKSON ROBERTO PASCHOAL)
Interessado: ELOIR NELSON LANGE, MUNICÍPIO DE PRANCHITA (Procurador(es): JAKSON ROBERTO PASCHOAL), NAURY PIROBANO (Procurador(es): RODRIGO LUCIANO PIROBANO)

Processo: 14096/23 Vista desde 05/06/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC

TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA ROSANE PERINA (Procurador(es): LUANA DUTRA ABRÃO ANTONIOLI, GABRIEL BEMON POZZA, JOAO ANTONIO DA SILVA RIBAS, RAPHAEL RIBEIRO), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 617836/20
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: ANA LUCIA MAZETO GOMES (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI)

Processo: 389930/20 Vista desde 05/06/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: A. M. SASAKI - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), ANTONIO MASAKAZU SASAKI (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA AVILA LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA DANTA FELICIDADE DE FAXINAL LTDA - EPP (Procurador(es): KLEBER STOCCO), E S BARBOSA (Procurador(es): KLEBER STOCCO), FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), KLEBER STOCCO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), L T SAUDE LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), MUNICÍPIO DE FAXINAL, P. A. DE LINS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), PLUTARCO ALVES DE LINS (Procurador(es): KLEBER STOCCO), RICARDO SIQUEIRA DE LUCAS (Procurador(es): KLEBER STOCCO, ADRIANE TEREINTO DI BACCO), RITA EFIGÊNIA DE JESUS BRAZ (Procurador(es): KLEBER STOCCO), VITOR CÉZAR JORGE MEDEIROS

Processo: 453540/20 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: JOSÉ NILSON ZGODA (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Processo: 487096/20 Vista desde 10/04/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: JAIRO AUGUSTO PARRON (Procurador(es): PAULO DELAZARI)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 329386/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, AMIRA YOUSSEF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN)
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, TAILAINE CRISTINA COSTA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, FERNANDA RODRIGUES REIS), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, AMIRA YOUSSEF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN)

CONSULTA

Processo: 256059/22 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 198984/06
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ (Procurador(es): VALDEMAR REINERT, ANA CRISTINA GRANATO ROSSI, SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA, DANIELA MUSSKOPF)
Interessado: ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS, VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 194340/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - PR
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - PR

Processo: 418035/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 480192/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: ANTONIO GILBERTO GRUBA, CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, JAMIL PECH, JEFERSON LUIZ SIRENA, MANUELA ROSA DE CASTILHO, MARTIM MARQUES BONFIM, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PAULA MARUCHIN BARSKI (Procurador(es): WAGNER LUIZ BLEY BONATO, LYANE TEREZINHA MENEGASSO BONATO)

Processo: 769797/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 72156/22
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, OLE - PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI (Procurador(es): ELIZEU KOCAN)

Processo: 343989/22
Entidade: MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANDREIA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS, MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS, ODAURO VITORIANO, SAMUEL TEIXEIRA, TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 778560/22
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: CONTRANSIN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Procurador(es): EDUARDO CASELATO DANTAS), DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, SIMARA PREVIDI OLANDOSKI

Processo: 16366/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: GRAFICA DO PRETO LTDA (Procurador(es): KENNYA CONSANI DAS MERCES, PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Processo: 569774/22 Adiado para análise de voto divergente desde 05/06/2023
Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA
Interessado: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA, CURTY CARVALHAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 581100/22 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Processo: 684182/22 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA, ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA (Procurador(es): MANUELA ROSA DE CASTILHO), MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, PAULO JAIR PILATI, VALMIR BALDISSERA

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 268313/23
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 268364/23
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 581592/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: FABIANO ALVES MACIEL, PATRICIA PINHEIRO DA SILVA

Processo: 636266/21
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO M TEIXEIRA, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), RICARDO CESAR GEENEN ACCIOLY PINTO (Procurador(es): LUIZ ANTONIO BAHR), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DENÚNCIA

Processo: 296194/12 Vista desde 08/05/2023 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, FABRYCIA PATTA KESSLER, WALDIR FRANCO FELIX)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 970209/16
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CLOVIS ALVES DOS SANTOS, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES

Processo: 687540/19
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Processo: 726813/20
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: ERNESTO ALEXANDRE BASSO, MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Processo: 166521/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): DANIEL MORENO PORTELLA, MARINA ASSIS DE SOUSA, MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, WILSON ROBERTO DAVID MOTA

Processo: 432140/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: FP ENGENHARIA EIRELI, JAMIL PECH, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ROGÉRIO VIAL, SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI (Procurador(es): CAMILA ANTUNES DE LIMA, ANDRE LUIZ SOARES)

Processo: 504141/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 511914/20 Vista desde 22/05/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: 68227/21 Vista desde 22/05/2023 Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA (Procurador(es): GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI)
Interessado: ANTONIO CARLOS TAMAIS, JARBAS CARNELOSSI

Processo: 149429/21 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ILTON SHIGUEMI KURODA, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Processo: 439184/21 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 810607/15
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: ANTONIO WALDEMAR GARCIA, VALTER APARECIDO PEGORER (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA)

Processo: 473648/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, JOSE AMILTON BIZZOTTO

Processo: 607407/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, OVIDIO ALVES TEIXEIRA (Procurador(es): FÁBIO FERREIRA BUENO, ADRIANE TEREINTO DI BACCO, JOSE PENTO NETO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO, PAULO ARANTES MEDEIROS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 680942/22 Adiado por devolução pós- vista desde 05/06/2023
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 289010/18 Vista desde 08/05/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Interessado: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI)

Processo: 19438/23 Vista desde 22/05/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 340001/19 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, TAUILLO TEZELLI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 309853/22
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE)
Interessado: JOAO VICTOR DA SILVA SIMIAO (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE), SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 356630/22
Entidade: MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: EFFICIENCY GESTAO & TECNOLOGIA LTDA (Procurador(es): JOSÉ VINICIUS CUARELI ALÉCIO), MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 444572/22 Vista desde 24/04/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICIPIO DE REALEZA
Interessado: MUNICIPIO DE REALEZA, PAULO CEZAR CASARIL, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 14679/22
Entidade: MUNICIPIO DE VENTANIA
Interessado: ANTONIO HELLY SANTIAGO, JOSE LUIZ BITTENCOURT, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE VENTANIA

Processo: 80137/23 Vista desde 22/05/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR (Procurador(es): RUBENS CESAR TELES FLORENZANO), ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, JOAO NEY MARCAL JUNIOR (Procurador(es): JOAO NEY MARCAL NETO), MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO WILT, MARIA INES JOSLIN, MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 392290/20
Entidade: MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 133830/23
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: JOSE LUIZ SANTOS, MUNICIPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 565949/22
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: ANADILSON APARECIDO JUAZEIRO DOS SANTOS (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), BRUNO VINICIUS COUTO DE MORAES (Procurador(es): DANIELA APARECIDA REZENDE), EDUARDO BAZAN QUEZADA (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), FELIPE PENIDO PORTELA, GILBERTO NEI MULLER, IVAN RICARDO FERNANDES (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), JOSE HENRIQUE SKROCH ANDRETTA (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), JOSUE FERREIRA RODRIGUES, PRISCILLA TIEMI KUMEGAWA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, WELLINGTON DE FARIAS RAMOS JUNIOR (Procurador(es): DANIELA APARECIDA REZENDE)

CONSULTA

Processo: 518991/22
Entidade: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

REPRESENTAÇÃO

Processo: 127804/19
Entidade: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: JOÃO CARLOS BITENCOURT SOSNITZKI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO, BRUNO VINICIUS MALAGHINI)

Processo: 487576/19
Entidade: MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: ANTONIO ALTAIR POLATO, ARNALDO ALVES, JOSÉ RICARDO KIALENAS GONÇALVES, LINCON LUIZ SOLDI, MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS, PAULO EDMIR FERREIRA, RICARDO ALFREDO MARCONDES PORTELA, RUBENS PEDRO HILLEBRANT

Processo: 263520/23
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA, TOMAS SPARANO MARTINS (Procurador(es): ANDRESSA PAOLA AVELLEDA KNAPP, ANDRÉ FEOFILOFF, ARYADNNE FAGUNDES GOMES), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF

Processo: 346171/22 Vista desde 08/05/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, GERSON DENILSON COLODEL, JOAO HENRIQUE BINI DE ABREU, JOÃO MARCELO BINI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 340327/22
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINELABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR
Interessado: CLAUDIO STABILE (Procurador(es): FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINELABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR

WINTER), DESENTUPIDORA DIAMANTE LTDA (Procurador(es): MAURICI ANTONIO RUY, CATHARINE DE CARLA BARRETTO), ELIAS DE SOUZA, ELISEU DE SOUZA, EVANIRO DE SOUZA, S. BRASIL CONSTRUTORA E DESENTUPIDORA EIRELI (Procurador(es): SANDRO VALERIO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 263970/20
Entidade: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA (Procurador(es): ANA PAULA Oaida GABELLINI)
Interessado: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA (Procurador(es): ANA PAULA Oaida GABELLINI), JOAO BIRAL JUNIOR, JULIO JACOB JUNIOR, NESTOR BAPTISTA

Processo: 267347/20
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, EDUARDO BUSCHLE, LUIZ MALUCELLI NETO (Procurador(es): IVAN SZABELIM DE SOUZA, GISELE UHLMANN KOPPE, LUANA MACHADO CAETANO), RAFAEL LAMASTRA JUNIOR

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 322493/22 Vista desde 22/05/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIIN, JANCELINELABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: ADRIANA DE SOUZA TRIGO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ANDERSON PRESZNHUK (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ASSESSORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA (Procurador(es): ADRIANO DALEFFE, MARINELI DE SAMPAIO, ERICK VIZOLLI, WILLIAN GERALDO AZEVEDO), BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIIN, JANCELINELABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), ELIANA ABRAHÃO RAAD (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), GLAUCO MACHADO REQUIÃO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ISMAEL RESNAUER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LILIAN PERSIA DE OLIVEIRA TAVARES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARIO EMILIO SAMWAYS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN,

PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MEGRITH GIACOMEL BRUNETTO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MILTON CESAR MARTINS LACERDA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE, RAKELLY GIACOMO MERCADO GEHRING (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SOCIEDADE DA AGUA SERVICOS AMBIENTAIS E GEOTECNOLOGIAS LTDA, SOLANGE BOSTELMANN SERPE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 35544/22 Vista desde 27/03/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, JACQUELINE BINI, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, JULIO CESAR FELIX, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MARIANO DE MATOS MACEDO (Procurador(es): MARCELO BUZATO, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, JACQUELINE BINI, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), MAURO KATSUSHI NAGASHIMA (Procurador(es): JUSSELMA RITA TOZIN MAIA, MARIA JOSÉ REIS PONTONI)

TRIBUNAL PLENO
SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 20
EM 21 DE JUNHO DE 2023

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 432350/10
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, ANTONIO KENDI AKUTSU, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, FABIO ROSSDEUTSCHER DO PRADO DE SOUZA), LISIAS DE ARAUJO TOMÉ (Procurador(es): MANOEL BRAULIO DOS SANTOS), MICHELL RISSO (Procurador(es): MARLON BOGO), MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANTIGO

PREJULGADO

Processo: 541093/17 Vista desde 07/06/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 290664/22
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, LUCIANO ROCHA WOISKI)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 514992/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 07/06/2023
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ

MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), NILZA NAVARRO DE MIRANDA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 786484/19 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 31/05/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 450451/20 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 07/06/2023
Entidade: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, FABIOLA MARTINI SIBUT)
Interessado: ADIR HANNOUCHE (Procurador(es): GUILHERME BRENNER LUCCHESI, IVAN NAVARRO ZONTA), CINTIA TOMBI BRUSTOLONI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), CONSORCIO GPON-PARANA, DANIEL KENDY KUVADA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FABIO MALINA LOSSO (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), FABIOLA DA SILVA CARVALHO WALESKO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FERNANDO FARIAS BIZARRO JUNIOR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FERNANDO SPADARI DE ARAUJO, FERNANDO VILLA COIMBRA CAMPOS (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FLAVIO PEDROSO CORREA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), HAROLDO MOLETA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ANA PAULA BARCELOS DE SA, MARIA CAROLINA COBAIXO AJAJ, ELIZA JING HO), HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ANA PAULA BARCELOS DE SA, ELIANE CRISTINA CARVALHO, GLAUCIA MARA COELHO, RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, MARIA CAROLINA COBAIXO AJAJ, EDUARDO PERAZZA DE MEDEIROS, PAULO EDUARDO LEITE MARINO, ELIZA JING HO), INOVAX ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (Procurador(es): FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, LUIZ GUSTAVO DE LEO, PATRICIA FORNARI), JOAO CARLOS BARBOSA DE MELO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), JOMAR NELSON SERRANO BOGUSZ (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), JORGE PIROTTI PEREIRA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), KELLY CANDATEN SILVA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, FABIOLA MARTINI SIBUT), LUIS FERNANDO KERSCHER (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCO ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCO ANTONIO NEZGODA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCUS VINICIUS PISSINATTI BILHAO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARGARETE MARIA FREIBERGER HELLMANN (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARILIA AZEVEDO BASSAN FRANCO DA ROCHA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MAURICIO DAYAN ARBETMAN (Procurador(es): GUILHERME BRENNER LUCCHESI, IVAN NAVARRO ZONTA), RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ROBERTO CHYLAIENKO ZARPELON (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), SERGIO EDUARDO KETELHUTE SAMPAIO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), SERGIO ISIDORO CANESTRARO MILANI (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE, ELTON BAIOTTO, RODRIGO MACIEL CABRAL), VICENTE LOIACONO NETO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, WNI EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (Procurador(es): VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, RICARDO ALEXANDRE SUCHODOLAK, ANTONIO MARCOS CORREA AMARAL), ZENO BANNACH JUNIOR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

CONSULTA

Processo: 225358/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 07/06/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: CONRADO ANGELO SCHELLER, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 16633/23 Vista desde 17/05/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CESAR VINICIUS KOGUT, CONECTIUS DO BRASIL EIRELI, CONSÓRCIO REMOVCAR PARANÁ

(Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), CONSÓRCIO VIAS PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, EDMILSON PEREIRA LIMA, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA)

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 672179/20
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: AVANTE LICITAÇÕES PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA (Procurador(es): NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONÇALVES DOS SANTOS, FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA), GELSON MANSUR NASSAR, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 182067/23 Vista desde 07/06/2023 Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, PAULO SERGIO WOLFF

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLÊNARIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 309553/16

ENTIDADE: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, CRISTIANO HOTZ, JONEL NAZARENO IURK, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, MARCOS DOMAKOSKI, MOACIR CARLOS BERTOL, SERGIO LUIZ LAMY

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALECIO PEDRO BERNARDI, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BERENICE MULLER DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, BRUNO GOFMAN, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTIANO HOTZ, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FREDERICO MATSUURA, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, KARYNA JOPPERT KALLUF COMELLI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO SÉRGIO SENA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, RITA DANIELA LEITE DA SILVA, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI, WALTER GUANDALINI JUNIOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 678/23

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para proceder aos registros e acompanhamento, nos termos do item III do Acórdão 539/19-STP (peça 172).

Publique-se.

Curitiba, 7 de junho de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 207171/22

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV

INTERESSADO: SIRLAINE FERREIRA FREDERICO BLASQUES, VALMIRA LAZARIN

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 690/23

Acolhendo a sugestão contida no Despacho 345/23-CGM (peça 20), encaminhe-se à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão-CAGE para proceder às anotações devidas quanto ao item II do Acórdão nº 3341/22-S1C (peça 13).

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 643699/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO: GIOVANNA LORENZO NIECE, VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 698/23

Trata-se de Pedido de Rescisão formulado pelo Sr. Ivan Reis da Silva em face do Acórdão nº 1568/22-STP.

Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que providencie a exclusão da autuação dos nomes dos advogados Vitor Eduardo Henrichs da Silva e Giovanna Lorenzo Niece, e a inclusão dos nomes de Roberlei Aldo Queiroz e Jordano Lyon Della Pasqua da Silva, conforme subestabelecimentos de peças 16 e 19.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 395516/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO: MAC-LEN COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PROCURADOR/ADVOGADO: ROSA CRISTINA NEVES DE ARAUJO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 699/23

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por MacLen Comercial, Importação e Exportação Ltda., em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 41/2023 do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que tem por objeto a aquisição de máquinas de costuras industriais.

A abertura do certame está prevista para o dia 15/06/2023.

Insurge-se o representante contra a seguinte exigência prevista no termo de referência: "EQUIPAMENTO com certificação ISO 9001 e ISO 14001".

Sustenta que a qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado, nos termos constitucionais. Acrescenta que "tal exigência veda completamente a concorrência, além de ferir de forma clara o princípio constitucional da isonomia".

Diante disso, requer "seja suspensa a licitação, anulando o instrumento convocatório e seja determinado que a PREFEITURA DE SANTO ANTONIO SUDOESTE realize as adequações apontadas".

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade e à análise do pleito cautelar, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, o Município de Santo Antônio do Sudoeste, na pessoa de seu representante legal, e a Sra. Elionete Kuelen da Silva Castiglioni (pregoeira), a fim de que se manifestem quanto às insurgências do requerente de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias, devendo apresentar cópia integral do procedimento licitatório questionado.

Publique-se.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 360194/23

ENTIDADE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 700/23

Conforme relata a Diretoria Jurídica (peça 3),

Trata-se de ofício encaminhado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná comunicando a aplicação da penalidade de censura pública ao Engenheiro Civil Alessandro Rodineli Borsati.

Observa-se que a supradita sanção foi imposta no bojo do processo de ética nº 2022/9-000063-2, instaurado em virtude de denúncia formulada por esta Corte de Contas – por meio do encaminhamento do Ofício nº 262/21/OPD/GP – em compasso com o item VI do dispositivo do Acórdão nº 33/20 – STP1 (Tomada de Contas nº 66514-4/18).

A Comissão de Ética Profissional especializada do referido Conselho profissional assim decidiu:

"Diante dos elementos apresentados no processo e o relatório da Comissão de Ética Profissional, a Câmara Especializada concluiu que o Eng. Civil Alessandro Rodineli Borsati (PR-52076/D) infringiu os seguintes artigos do Código de Ética Profissional: Incisos III e V do Art 8º; alíneas "a", "b" e "c" do Inciso II do Art. 9º e alíneas "a" e "c" do inciso I, alínea "b" do inciso II e alínea "c" do Inciso III do Art. 10º. Sendo assim, a Câmara Especializada, decide aplicar a penalidade de Censura Pública conforme estabelece o Art. 72 da Lei nº 5.194/66 combinado com o parágrafo único do Art. 71. Cabe recordar que de acordo com o parágrafo 3º do Art. 52 da Resolução nº 1.004/2003 do Cofea, o tempo de permanência do edital divulgando a pena de censura pública será de cinco anos."

O Gabinete da Presidência assim determinou (peça 4):

[...] acato o sugerido pela unidade técnico-jurídica e determino a remessa dos autos ao gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator do processo nº 66514/18, para ciência e eventual manifestação.

Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros pertinentes ao caso. Ao final, não havendo recomendações de diligências adicionais, autorizo a remessa do expediente à Diretoria de Protocolo para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Declaro ciência da decisão do CREA/PR.

Sugiro, em acréscimo às providências determinadas no despacho da Presidência, que estes autos, por fim, sejam arquivados à Tomada de Contas Extraordinária 66514/18.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, conforme despacho da Presidência à peça 4, com a solicitação de que, após o cumprimento de suas atribuições, o feito seja remetido ao Gabinete da Presidência para deliberação quanto ao encaminhamento sugerido.

Publique-se.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 682140/20

ENTIDADE: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS

INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI, MUNICÍPIO DE MISSAL, PLÍNIO STUANI

PROCURADOR/ADVOGADO: ALVARO MARTINHO WALKER, DANIELLE DE JESUS, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ EDUARDO PECCININ, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 701/23

Presentes os requisitos de admissibilidade, com fundamento no artigo 490[1] do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração interpostos por Plínio Stuaní (peças 205/206).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova:

I. A exclusão da autuação do nome do advogado Luiz Eduardo Peccinin, conforme requerimento de peças 200/201;

II. A autuação dos Embargos Declaratórios, observada a regra do § 1º[2] do artigo mencionado.

Publique-se.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

2. § 1º. Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 510710/22

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

INTERESSADOS: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, SONIA DAS GRACAS CARVALHO BANDEIRA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO Nº: 748/23

Tratam os autos de Revisão de Proventos concedida à SONIA DAS GRACAS CARVALHO BANDEIRA, servidora aposentada do Município de Piraquara, o feito foi sobrestado por meio do Despacho nº 738/22-GCFAMG (peças 14), para aguardar decisão definitiva a ser proferida no Protocolo nº 427139/22.

O Município de Piraquara por intermédio do seu órgão de previdência requereu o prosseguimento do feito (peça 18), com base no Tema 445 do Supremo Tribunal Federal[1] e no Acórdão nº 902/23-STP do Prejulgado nº 324000/21[2]. Diante disso, a Coordenadoria de Gestão Municipal informou o referido peticionamento no Despacho nº 363/23-CGM (peça 19).

Face ao exposto, e considerando a emissão do Acórdão nº 840/22-STP (peça 262 do Protocolo nº 427139/22), acolho a solicitação de prosseguimento do feito, proposto pela entidade previdenciária (peça 18) e, assim, determino o retorno do processo ao seu regular trâmite.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 7 de junho de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria.

2. Prejulgado. Interpretação do Tema 445, do Supremo Tribunal Federal. Prazo quinquenal decadencial. Aprovação. Enunciados.

PROCESSO Nº: 367768/23

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ISABELE DELLE, SANDRA MARA DELLE, TADEU JOSE DELLE

PROCURADORES: DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO Nº: 766/23

Trata-se de Revisão de Pensão para a inclusão de Tadeu José Dellê, na condição de cônjuge, conforme Revisão de Ato de Benefício Previdenciário, publicado no Diário

Oficial do Estado n.º 11408 de 28/04/2023 (peça 6).
A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução n.º 377/23-CGE (peça 12), opinou pelo sobrestamento do feito até decisão final do Processo n.º 713549/22, em que se analisa a legalidade e consequentemente o registro do ato de pensão em questão. Do exposto, com fundamento no art. 427, caput, do Regimento Interno[1], determino o sobrestamento do processo, até a decisão nos autos n.º 713549/22.
Após a comunicação em Sessão da Câmara, remetam-se os autos à Secretaria para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual.
Publique-se.
Curitiba, 12 de junho de 2023.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano

PROCESSO N.º: 262906/19
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
INTERESSADOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, JAIME FERREIRA DOS SANTOS, MARCELO ELIAS ROQUE
PROCURADORES: DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO N.º: 767/23
À Diretoria de Protocolo para:
- INTIMAÇÃO do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentar o cumprimento da Determinação exarada no Acórdão n.º 2954/22-STP (peça 85).
Publique-se.
Curitiba, 12 de junho de 2023.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 25691/23
ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADORES: JACKELINE TAISIANE DE OLIVEIRA, MARCIA CAROLINE SILVA MARRA
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO N.º: 768/23
Tratam os autos de denúncia formulada em face de Poder Executivo Municipal, diante de acordo de cooperação técnica firmado com órgão federal da área de segurança pública, cujo objeto prevê, de um lado, o atendimento pericial de servidores ligados ao departamento, e de outro lado, a capacitação e aperfeiçoamento técnico na área de segurança pública à guarda municipal do município.
Contudo, defende que o acordo fere princípios constitucionais, pois gerou sobrecarga aos servidores, sem que estes tenham sido questionados sobre os termos do acordo, bem como sem que tenham sido capacitados, orientados e/ou treinados para prestação destes serviços. Defende que o concurso prestado pelos servidores é o de médico do trabalho municipal, estando em desvio de atribuições, quando no atendimento de servidores federais. Também não estariam recebendo qualquer acréscimo salarial pelo desempenho destas funções. Além disso, as especificações do acordo seriam genéricas, prejudicando a segurança jurídica dos envolvidos e a própria eficiência dos serviços prestados. Argumentou que a União possui médicos do trabalho em seu quadro de pessoal, não existindo justificativa plausível para realização do acordo. Além disso, seria uma burla ao concurso público por parte do ente federal, pois deveria contratar pessoal por meio de concurso público, frente a necessidade de desempenho de atividades de natureza regular e permanente.
Pois bem.
Preliminarmente à apreciação do juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR o Município denunciado, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestação quanto aos termos desta Denúncia.
Na sequência, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade e demais providências pertinentes.
Publique-se.
Curitiba, 12 de junho de 2023.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 131457/21
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
INTERESSADOS: GERMANO BONAMIGO, LAURINDO SPEROTTO, RUI CARLOS MACCARI
PROCURADORES: ADRIANE TEREINTO DI BACCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 769/23
Tendo em vista a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado n.º 571/23-STP (peça 65) relativa à decisão proferida no Acórdão n.º 926/23-Tribunal Pleno (peça 62), em que houve conhecimento e não provimento do Recurso de Revista interposto por Germano Bonamigo, em face do Acórdão n.º 63/22-S2C (peça 44).
Em cumprimento ao disposto no item II do Acórdão n.º 926/23-STP (peça 62), com fundamento no o § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1], remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para registro, conforme artigo 175-L, inciso I, do Regimento Interno[2], e demais atos de sua atribuição, relacionados à execução da decisão materializada no Acórdão n.º 63/22-Segunda Câmara (peça 44).

Publique-se.
Curitiba, 12 de junho de 2023.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

*1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
2. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)*

PROCESSO N.º: 590200/22
ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADORES: DEBORA GUIMARAES DUMINELLI
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO N.º: 780/23
Retornam os autos de Denúncia formalizada por JPS, em face de Município Paranaense, sob a alegação de possíveis irregularidades no pagamento de horas extras ao servidor EP, Vereador daquela municipalidade, que supostamente estaria extrapolando o limite legal, em decorrência do pedido de prorrogação de prazo apresentado pela municipalidade (peça 61), para atender as providências a serem tomadas nos termos do Despacho n.º 473/23 – GCFSC (peça 42), retificado pelo Despacho n.º 536/23 – GCFSC (peça 45).
Considerando que o Ente se manifestou tempestivamente, DEFIRO o pedido de dilação de prazo formulado pela municipalidade por mais 15 (quinze) dias úteis, nos termos regimentais[1].
À Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 13 de junho de 2023.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

*1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

PROCESSO N.º: 252200/23
ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADORES:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO N.º: 785/23
Trata-se de Denúncia oferecida por JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, em face do MUNICÍPIO DE TERRA RICA, em que notícia suposto descumprimento na prestação de serviços por instituição privada, contratada por intermédio de procedimento licitatório realizado pelo Município para o fornecimento de alojamento, alimentação e traslado aos municípios que necessitam de atendimento médico na cidade de Curitiba e Região Metropolitana.
Por intermédio do Despacho nº. 436/23, peça 4, determinei a intimação do denunciante, via ofício, para que apresentasse cópia de documento de identificação ou de outro documento que comprovasse a sua legitimidade processual, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de requisito de admissibilidade previsto no parágrafo único, do art. 34 da Lei Orgânica e no artigo 276, caput e §1º, do Regimento Interno.
Com base no que consta dos autos, o ofício foi encaminhado pela Diretoria de Protocolo à peça 5 – Ofício de diligência nº. 567/23 – DP (peça 6), com posterior juntada de AR do Ofício ODL nº. 567/2023 – DP (peça 7), mediante a qual confirma a ciência do interessado.
No entanto, decorreu o prazo sem a apresentação do ref. documento, vide Certidão de Decurso de Prazo n.º. 494/23 – DP (peça 8).
Insta ressaltar que a admissibilidade das representações e denúncias tem extrema relevância prática na racionalização do emprego de tempo e recursos deste Tribunal de Contas, e encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público e nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.
Assim, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade mencionado, deixo de receber a presente Denúncia.
Com isso, remeto os autos ao Ministério Público de Contas para ciência. Após, à Ouvidoria, para registro, e à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para ciência, nos termos do §2º[1] do artigo 276 do RI.
Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[2].
Por fim, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, na forma do artigo 398[3], §2º, c/c o artigo 32[4], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Publique-se.
Curitiba, 13 de junho de 2023.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

*1. § 2º As denúncias anônimas serão registradas pela Ouvidoria e encaminhadas à Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou à Inspeção de Controle Externo competente. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
2. Art. 436. (...)
Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...)
IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;*

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-770324/19

ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-705/23

1. Ciente do conteúdo da Informação 209/23, da Diretoria Jurídica, retornem os autos àquela unidade técnica, conforme determinado no Despacho 1823/23, do Gabinete da Presidência.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-662041/20

ORIGEM:-CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A

INTERESSADO:-CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

PROCURADOR:-BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO:-752/23

1. Diante da manifestação apresentada pela Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A., acompanhada de documentos, peças 169/174, defiro novo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, para que a entidade apresente comprovação da persecução dos créditos.

2. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-27830/21

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO:-753/23

1. Tendo-se em conta que, em atenção ao disposto no Acórdão 799/21, da Segunda Câmara[1], já se deu o envio dos autos à Diretoria Geral, conforme Despacho 202/21, da peça 16, com o esgotamento do seu objeto, deixo de acolher o pedido de desarquivamento, ressalvada a possibilidade de abertura de procedimento apartado, indicado pelo mesmo Despacho 202/21.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. "Extinguir o processo, sem decisão de mérito, com o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para que avalie a oportunidade e conveniência de revisão da Portaria nº 663/18, em especial, do art. 3º".

PROCESSO Nº:-561410/22

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ASSUNTO:-PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO:-755/23

1. Face ao trânsito em julgado da decisão definitiva e seu integral cumprimento, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2023.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-158386/08

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO:-ACHILLES AMADEU MUNARETTO, CARLOS IVAN NORBERTO, DARCI ANTONIO ANDREASSA, JORGE JULIO, LUIZ CARLOS CECATO, MARCELO FABIANI PUPPI (FALECIDO(A) EM 2021), MARILENA SCHIAVON, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, PAULO CASTAGNOLI, SAID MATAR, SERGIO SCHMIDT, TEREZA DE JESUS DE MORAES

PROCURADOR:-ADRIANO DUTRA EMERICK, NASSER YASSER SALAMEH, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO:-758/23

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete após o Município de Campo Largo prestar os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público de Contas quanto à

adoção de medidas para verificar as causas da demora no ajuizamento de ação de cobrança em desfavor do Sr. Marcelo Puppi, que resultou no reconhecimento da prescrição, informando que instaurou sindicância para apurar responsabilidades sobre a prescrição dos créditos municipais (peça 587).

O Ministério Público de Contas manifestou-se, na peça 595, no sentido de que "não se opõe à concessão da baixa de responsabilidade em favor do Município de Campo Largo, uma vez que prescritos, os créditos não podem mais ser exigidos judicialmente e o atual gestor demonstrou ter instaurado procedimento administrativo para apurar o ocorrido".

2. Nesse contexto, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para baixa de responsabilidade do Município de Campo Largo, conforme determinado no item 2, do Despacho 535/23, peça 567, bem como para que aquela unidade técnica registre os demais documentos juntados relacionados às informações solicitadas na informação 714/23, da CMEX (peça 552).

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-391561/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, PRIMUS MAGAZINE LTDA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-759/23

1. Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/93, proposta por Primus Magazine Ltda., em face do Município de Centenário do Sul, relativamente ao Pregão Eletrônico n. 41/2021 (Contrato Administrativo n. 109/2021), que tem por objeto a "Aquisição de produtos de copa e cozinha para atender a demanda de pacientes do Hospital Municipal Doutor Lauro Macedo Sobrinho", e ao Pregão Eletrônico n. 52/2021 (Contrato Administrativo n. 129/2021), que tem por objeto a "Aquisição de material para fazer embrulhos dos presentes que serão distribuídos às crianças do Município". Em linhas gerais, a representante alega ter participado e vencido os certames em questão e, consequentemente, celebrado os respectivos contratos públicos.

Além disso, aduz que embora tenha honrado suas obrigações contratuais, o município representado estaria em mora em relação às Notas Fiscais ns. 284, 373 e 601, totalizando R\$ 3.880,28.

Ponderando ter esgotado as tentativas de solução, pede que se ordene ao Representado o pagamento da dívida ou que ele explique por que não dispõe de recursos suficientes para tanto.

2. A representação formulada não comporta admissão.

Embora a representante mencione que o representado litou sem reserva orçamentária suficiente para honrar suas obrigações contratuais, a real pretensão da representante é a satisfação de seu crédito pessoal, tanto que pleiteou que se ordene ao Representado o pagamento da dívida alegada.

Ocorre que a cobrança de eventuais créditos particulares contra a administração pública não se amolda às atribuições institucionais desta Corte.

Vale dizer, não compete a este Tribunal garantir a satisfação de interesses particulares em desfavor da administração pública, até porque, a teor dos instrumentos celebrados entres os interessados, a cobrança de créditos dessa natureza possui foro específico:

Peça 4, p. 7:

16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Peça 4, p. 14:

14.5 - Fica eleito o Foro da comarca de CENTENÁRIO DO SUL -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Nesse sentido, destaco o seguinte trecho do Acórdão STP n. 1608/21 (Representação n. 660960/20), aprovado à unanimidade deste Plenário:

...não cabe a este Tribunal de Contas analisar questões envolvendo interesses meramente privados, de índole subjetiva, cabendo ao Poder Judiciário apreciar tais questões. Dito de outro modo, dentre as competências constitucionais insculpidas no § 1º do artigo 18 e nos incisos do artigo 75 da Constituição Estadual não se encontra a resolução de conflitos, notadamente em favor de empresas privadas. Para isso, tem-se o Poder Judiciário dada a injunção do princípio da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal).

Nem mesmo eventual inobservância à ordem dos pagamentos[1] justifica a admissibilidade deste procedimento, na medida em que a análise da matéria exigiria uma significativa ampliação da instrução, a fim de verificar, no caso específico, a quebra dessa ordem em detrimento da representante, com o eventual favorecimento indevido de determinado fornecedor, matéria essa que sequer constitui objeto da presente representação.

Por fim, nem mesmo a questão da reserva orçamentária justificaria a admissão desta Representação.

Isso porque a tenuidade do montante reclamado pela representante (R\$ 3.880,28) é sugestivamente insuficiente para colocar em xeque o planejamento orçamentário exigido para as despesas decorrentes das contratações do município.

Ademais, por uma questão de eficiência da atividade de controle externo, seria contraproducente que este Tribunal empregasse os esforços necessários para admitir, instruir e julgar a situação ventilada pela representante, preterindo questões de maior relevância social, econômica e orçamentária, já alocadas em seus planos de trabalho.

Nesse sentido, cito o seguinte trecho do Acórdão STP n. 1608/2021, deste Tribunal: Nem se argua que a ausência de análise da presente representação importaria no descumprimento, por este Tribunal, de sua obrigação de fiscalizar a obediência à ordem cronológica dos pagamentos, dado o que prescreve o artigo 5º da Lei n.º 8.666/1993, eis que para o cumprimento desse ônus exigiria não apenas uma investigação de valores individualmente considerados, para este ou aquele contratado, mas uma dilação probatória ampla sobre todos os pagamentos realizados pelo ente municipal, sem se olvidar da exceção trazida pela própria regra "salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante análise justificativa da autoridade competente", lembrando-se ainda que a referida análise deve levar em conta "cada fonte diferenciada de recurso".

Logo, não há motivos para que esta Representação seja admitida e processada.

3. Assim, em sede de juízo de admissibilidade, deixo de receber esta Representação e determino o encerramento deste processo, com base nos arts. 32, XII, 276, §§ 3º e 5º, 282, § 2º, e 398, § 2º, do Regimento Interno.

4. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência.

5. Após, retornem os autos ao gabinete, para subsequente comunicação em sessão

do Tribunal Pleno (art. 436, parágrafo único, inc. IV, do Regimento Interno), devendo nele permanecer durante o prazo recursal (inc. VII-B do art. 46 do mesmo diploma).
6. Decorrido e certificado o transcurso desse prazo, os autos devem ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, nos termos do inc. VII do art. 168 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Lei n. 8.666/93, Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

PROCESSO Nº: 394110/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: 11.768.246 NATANAEL CRUZ FERNANDES, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

PROCURADOR: MARIANE SILVA OLIVEIRA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, WELLINGTON GARCIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 760/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Natanael Cruz Fernandes em face do Poder Executivo do Município de Sertãoópolis, relativamente ao Procedimento Administrativo nº 34/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 34/2023, realizada com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que teve por objeto a "Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva e suporte técnico em tecnologia da informação; serviço de apoio a cliente e configuração de equipamentos de informática; serviços de instalação de programas de informática; instalação de cabeamento lógico com cabos UTP e fibra óptica; instalação de cabos de comunicação e informática em edificações; instalação e manutenção de servidores em instalações de CPD; suporte à interligação de redes; serviços de conexão de redes de computadores entre prédios; serviços de assistência técnica e manutenção em computadores e equipamentos de informática; configuração de equipamentos de informática; instalação, configuração e uso de aplicativos e programas de informática; revisão geral, limpeza e substituição de componentes em equipamentos de informática, serviços de apoio a clientes (suporte a usuários); serviços de segurança em informática, com instalação e configuração de antivírus; manutenção em servidores de rede com Sistemas Operacionais de Rede Windows 2008, 2012, 2016 Server, 2019 Server, 2022 Server e Linux", no valor total estimado de R\$ 29.334,40, correspondente ao valor mensal de R\$ 7.333,60, pelo prazo de quatro meses.

Em consulta ao portal de transparência do Município Representado, foi possível verificar que o certame foi homologado em 25/05/2023, dando origem ao Contrato nº 101/2023, celebrado com a empresa DK7 – Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda. – ME em 02/06/2023, pelo montante de R\$ 29.334,40.[1]

Apontou a empresa Representante (que apresentou a proposta de menor valor, R\$ 19.950,80) a ocorrência de supostas irregularidades em sua inabilitação, consistentes, em síntese: (i) no excesso de formalismo da decisão que a inabilitou por falha meramente material, motivada pela ausência de apresentação de todas as alterações de seu ato constitutivo; (ii) na falta de realização da diligência prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o fim de complementar as informações acerca de documentos já apresentados e para apuração de fatos existentes quando da abertura do certame; e (iii) no não processamento do recurso administrativo que interpôs em face da inabilitação, em que pese a comprovação da entrega de e-mail tempestivamente enviado ao endereço eletrônico "compras@sertanopolis.pr.gov.br", ao qual já havia sido apresentado recurso em procedimento anterior, devidamente processado.

Apontou, ainda, a existência de indícios de direcionamento à empresa contratada, consistentes: (i) na revogação da Dispensa anterior, de nº 23/2023, em que havia sido declarada vencedora a empresa DK7 Tecnologia, em face de recurso interposto pela empresa ora Representante contra sua inabilitação, motivada por não possuir um engenheiro elétrico, sem que existisse tal exigência no instrumento convocatório; (ii) na publicação da primeira versão do aviso da Dispensa de Licitação nº 34/2023 exigindo indevidamente profissional engenheiro elétrico, sabendo que a Representante não o possuía (retificado após impugnação desta); (iii) na inabilitação da empresa Representante, após retificação do ato convocatório, com base em questão formal de fácil resolução; (iv) na aceitação de proposta desvantajosa, com valor muito superior ao da inabilitada, sem qualquer negociação com a empresa vencedora, em contrariedade aos arts. 72, VI, e 75, § 3º, da Nova Lei de Licitações; e (v) no não processamento do recurso administrativo, apesar de comprovado seu protocolo tempestivo por meio do mesmo e-mail ao qual haviam sido anteriormente enviados uma impugnação e um recurso.

Requeru, ao final, a expedição de medida cautelar para determinar a imediata suspensão da contratação direta e de eventuais pagamentos à contratada, tendo em vista o prejuízo ao erário, bem como, no mérito, a determinação da contratação da empresa Representante ou, subsidiariamente, da anulação da Dispensa nº 34/2023, com a responsabilização solidária dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2023.

Distribuídos por sorteio, vieram os autos conclusos.

2. Tendo em vista a informação de que já houve celebração de contrato, previamente à deliberação acerca da admissibilidade da presente Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à imediata inclusão na autuação e intimação:

2.1. do Município de Sertãoópolis e do respectivo atual Prefeito Municipal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco dias), estabelecido pelo art. 404, do Regimento Interno,[2] apresentem manifestação preliminar acerca da medida cautelar requerida e das supostas irregularidades apontadas, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do mesmo regimento.[3] ocasião em que também deverão juntar as cópias integrais dos autos do Procedimento Administrativo nº

34/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 34/2023 e demais documentos que entenderem pertinentes; e

2.2. da empresa DK7 – Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda. – ME, na pessoa do respectivo representante legal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no mesmo prazo de 05 (cinco dias), apresente manifestação preliminar acerca da medida cautelar pleiteada e das supostas irregularidades apontadas, acompanhada da documentação que entender pertinente, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva, nos termos dos mencionados arts. 404 e 282, § 1º, do Regimento Interno.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete para decisão.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1.

<https://sertanopolis.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2023&tipoLicitacao=7&licitacao=72> – acesso em 13/06/2023.

2. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

3. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 20231/23

ENTIDADE: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU

INTERESSADO: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

PROCURADOR:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 839/23

I. Encaminhe-se à Coordenadoria Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para a instrução.

II. Depois, retornem.

III. Publique-se.

Gabinete, 6 de junho de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA

Assessora/Matrícula nº 52.478-6

PROCESSO Nº: 237651/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI

INTERESSADO: ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA

PROCURADOR:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 853/23

I. Trata-se de consulta formulada por Elisângela Pedrosa de Oliveira, Prefeita de Carambei.

A petição inicial, embora autuada na forma de consulta, não utiliza essa denominação em seu teor. No breve conteúdo, faltam elementos caracterizadores da apresentação objetiva de quesitos e da indicação precisa de dúvida ou tese (art. 311, II, III e IV do RITCEPR).

Desse modo, o processo encontra-se formulado de modo insuficiente para ser conhecido.

II. Diante do exposto, na forma do art. 52 da LOTCEPR, aplico o caput do art. 321 do CPC para determinar à requerente que emende a inicial, adequando-a às exigências regimentais para a formulação de consulta ou de outra modalidade processual sob a qual pretende que o feito tramite, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

III. Publique-se.

Gabinete, 12 de junho de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA

Assessora/Matrícula nº 52.478-6

PROCESSO Nº: 250330/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JABOTI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JABOTI, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

PROCURADOR:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 856/23

I. Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 311 e 312, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

II. Encaminhe-se à Escola de Gestão Pública para cumprimento do disposto no art. 313, § 2º, do mencionado regimento e, após, retornem para deliberações.

III. Publique-se.

Gabinete, 12 de junho de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA

Assessora/Matrícula nº 52.478-6

PROCESSO Nº: 324775/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: FREONIZIO VALENTE

PROCURADOR: PAULO HENRIQUE CRISTI

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 858/23

I. Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 311 e 312, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

II. Encaminhe-se à Escola de Gestão Pública para cumprimento do disposto no art. 313, § 2º, do mencionado regimento e, após, retorne para deliberações.

III. Publique-se.

Gabinete, 12 de junho de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA

Assessora/Matrícula nº 52.478-6

PROCESSO Nº: 22799/23

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: 7ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDILSON PAULO DE OLIVEIRA, FRESSENIUS MEDICAL CARE LTDA, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

PROCURADOR: BEATRIZ MALERBA CRAVO, BERNARDO RODRIGUES VELOSO LEITE, DANIEL TOBIAS ATHIAS, FLAVIA MARIA MACHADO BRANDAO TEIXEIRA, KAREN CALDEIRA RUBACK, LEISA CRISTINA AMORIM AMARAL, LEONARDO PEREIRA DA SILVA, LEONOR AUGUSTA GIOVINE CORDOVID, LETICIA LADEIRA MONTEIRO DE BARROS, LUANA SOARES DE LIMA, LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC, LUIZ FELIPE DRUMMOND TEIXEIRA, MAURO GRINBERG, NAIANA MAGRINI RODRIGUES CUNHA, RICARDO CASANOVA MOTTA, TAIS DE ANDRADE BALDINI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 866/23

Em atenção à Instrução n. 36/23 (peça 88), da 7ª. Inspeção de Controle Externo, determino a intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, "informe os dados dos contratos celebrados com a empresa Fresenius Medical Care no período de janeiro de 2019 até a presente data, que contenham o mesmo objeto versado na presente Representação, informando o número dos contratos, os itens contratados, os valores unitários e quais os quantitativos efetivamente executados de cada item, juntando aos autos a documentação comprobatória, tais como os instrumentos contratuais, as notas fiscais e os relatórios de execução contratual", sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta, encaminhem-se à 7ª. ICE para nova instrução. Publique-se.

Gabinete, 12 de junho de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA

Assessora/Matrícula nº 52.478-6

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº: -263520/23

ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, TOMAS SPARANO MARTINS, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANDRÉ FEOFILOFF, ANDRESSA PAOLA AVELLEDA KNAPP, ARYADNE FAGUNDES GOMES

DESPACHO: -448/23

DESPACHO

Tratam os autos de Representação apresentada pela empresa RDX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. contra a FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR[1], dando conta de irregularidade na revogação do procedimento licitatório de Seleção Pública Eletrônica nº 985/2022, cujo objeto era a "Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, consubstanciados na realização de exames e emissão de laudos, pelo valor máximo de R\$8.711.252,88, destinada ao Complexo do Hospital do Trabalhador administrado pela FUNPAR."

Como anteriormente pontuado, narrou a representante que participou da seleção promovida pela FUNPAR e inicialmente foi inabilitada, por terem sido rejeitados os atestados de capacidade técnica apresentados, com fundamento na ausência de concomitância dos serviços prestados e informados nos documentos. Após a apresentação de recurso administrativo houve parecer da Comissão de Licitação atestando que o Edital não exigia a concomitância e que a jurisprudência do TCU permitiria a soma de atestados de períodos sucessivos para demonstração da capacidade operacional. Ocorreu que a FUNPAR revogou o SPE nº 985/2022 e, segundo a representante, sem motivação e sem julgar o recurso administrativo apresentado e reconhecer a empresa RDX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. como vencedora do certame.

Diante disso, defendeu que a revogação não atendeu aos requisitos da Lei nº 8.666/93, pois não apontou fato superveniente ao certame que tenha tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno e não motivou especificamente a causa da revogação do procedimento licitatório, de modo que sua finalidade foi impedir que a empresa se sagrasse vencedora do certame e beneficiar a segunda colocada, a COOPERATIVA DE IMAGINOLOGISTA – COPI, que atualmente prestaria serviços ao Hospital do Trabalhador administrado pela FUNPAR. Defendeu ainda a suspeição da Dra. CRISTIANE DE MARINS PRADO, diretora técnica do Hospital do Trabalhador, para o parecer sobre a documentação técnica do certame e ausência de competência, uma vez que deveria ter sido objeto da assessoria jurídica da entidade.

Com base nestes fundamentos requereu a anulação do ato de revogação do procedimento licitatório de Seleção Pública Eletrônica nº 985/2022 e do Parecer Técnico emitido pela senhora CRISTIANE MARINS DO PRADO, com análise do mérito do recurso administrativo interposto e declarando-a classificada e, com o menor preço, a vencedora da SPE nº 985/2022.

Por meio do Despacho nº 313/23-GCAZ[2] determinei a intimação da FUNPAR para manifestação preliminar acerca do objeto da representação, o que foi cumprido pela entidade, com apresentação de informações e fatos que consistiriam justificativas técnicas para a revogação do certame e informação da realização de novo certame, a Seleção Pública Eletrônica nº 631/2023, com adequações para a prestação dos serviços.

Na sequência, a empresa representante apresentou nova manifestação[3], com fundamentos para afastar as justificativas apresentadas pela FUNPAR,

argumentação de existência de cláusula restritiva da competitividade no novo edital e pedido cautelar de suspensão do novo certame.

É a síntese do necessário.

Primeiramente, em sede de juízo de cognição sumária, tenho que a narrativa feita pela Representante goza de verossimilhança, pois afigura-se coerente e coesa em sua argumentação, acompanhada de documentação mínima comprobatória, complementada em instrução preliminar, a demonstrar que há indícios de impropriedades, merecendo processamento a presente demanda para o fim de verificar a legalidade/regularidade das medidas adotadas na revogação da Seleção Pública Eletrônica nº 981/2022.

Dessa forma, atesta-se o preenchimento dos requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Restou esclarecido que a atuação da FUNPAR junto ao Complexo Hospitalar do Trabalhador se dá na forma do Termo de Convênio nº 020/2019, firmado entre o Estado do Paraná, o Município de Curitiba e a Universidade Federal do Paraná. Com base na atuação destinada à contratação de serviços ao Complexo Hospitalar do Trabalhador a FUNPAR promoveu a Seleção Pública Eletrônica nº 985/2022. Defendeu que, após a tramitação do processo licitatório, foram constatadas alterações fáticas que fundamentaram a revogação do certame.

A entidade justificou a revogação com a necessidade de readequação técnica do edital, especialmente o ajuste nos quantitativos e inclusão de nova unidade hospitalar, o Hospital Regional da Lapa São Sebastião (HRLSS).

Ocorre que no Termo de Motivação trazido aos autos[4] consta apenas a análise do valor da contratação, que representaria aumento anual de R\$ 3.396.543,96 para os serviços médicos de Imagiologia comparado com o valor da atual contratação, tendo a entidade considerado que o momento da pesquisa de preços sofriria de impacto inflacionário considerável nos preços, que poderiam ser melhor equacionados considerando a deflação apresentada nos meses de julho a setembro de 2022, sem adentrar no mérito das adequações mencionadas na manifestação preliminar.

Assim, a partir dos elementos constantes nos autos pode-se inferir, ao menos em uma análise inicial, que os elementos colocados na análise referentes à adequação de quantitativos e inclusão de novo Hospital seriam posteriores à revogação e não a sua efetiva motivação.

Ainda, há indícios de que houve irregularidade e excesso de formalismo na análise dos documentos da habilitação, que foi justificada na impossibilidade de soma de atestados, posteriormente contrariado por parecer da comissão de licitações. Ainda, na manifestação preliminar constou como justificativa a desconsideração de atestados pela ausência de informação do número de leitos, que poderia, em tese, ser solucionada com diligência, em respeito ao princípio do formalismo moderado, o que merece análise mais detida no mérito do processo.

Além disso, a entidade informou e demonstrou que pretende realizar novo certame, para o qual foi realizada revisão dos quantitativos necessários, com fundamento em eventual superestimativa do certame revogado, tendo sido apresentado o Edital da Seleção Pública Eletrônica nº 631/2023, que se encontra em fase de planejamento, com o Termo de Referência, nova planilha de quantitativos e valor de contratação[5], o que também merece aprofundamento meritório, em razão da existência de elementos de que a contratação seria realizada e paga por serviços efetivamente prestados, de modo que cabe avaliação da discricionariedade do gestor para a abertura de novo certame para tal adequação.

Por fim, há alegação de que há cláusula restritiva de competitividade no edital do novo certame constante na petição apresentada após a manifestação da entidade[6], que possui clara subjetividade ao especificar a necessidade de que haja comprovação de prestação de serviços compatíveis ao objeto do certame em hospital com Pronto Socorro de trauma, compatível com o perfil assistencial do Complexo Hospital do Trabalhador, sem elementos subjetivos para definir o que considera o perfil adequado.

Dessa forma, diante dos indícios de irregularidades na atuação dos agentes públicos na inabilitação da empresa RDX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Na Seleção Pública Eletrônica nº 985/2022 e na revogação do certame, entendo que se presente o fumus boni iuris.

Além disso, analisados os pontos de insurgência da representante, tenho que o periculum in mora também é observado, uma vez que há previsão de lançamento de novo certame, cuja conclusão antes da solução do presente processo esgotaria o seu objeto, sendo inequívoco risco ao resultado útil do processo.

Assim, RECEBO a presente Representação, com fulcro no art. 53, §2º, inciso IV e §3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05[7], assim como com base no inciso XII[8] do art. 32 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, acolho o petição apresentado e DETERMINO, em sede cautelar, a imediata suspensão do Processo Administrativo referente à Seleção Pública Eletrônica nº 631/2023.

À vista disso, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) INTIMAR, com urgência, via telefone e comunicação eletrônica com certificação nos autos, a FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, na pessoa do seu representante legal, para ciência e imediato cumprimento desta decisão;

b) CITAR a FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa quanto às irregularidades apontadas nesta Representação.

Para além, os autos devem retornar a este Gabinete antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, tendo em vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme disposto no art. 400, §1º-A, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça nº 3.

2. Peça nº 28.

3. Peça nº 53.

4. Peça nº 38.

5. Peças nº 47-49.

6. Peça nº 53.

7. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil. [...] § 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes: [...] IV – outras medidas inominadas de caráter urgente. [...] XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. § 3º São legitimados para requerer medida cautelar: [...] II – as partes; 8. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: [...] XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

PROCESSO N.º-349590/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO:-DOUGLAS DAVI CRUZ, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, O D MORAES ARQUITETURA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-449/23
DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 113, §1º[1], da Lei nº 8.666/93, formulada pela empresa OD MORAES ARQUITETURA em face do MUNICÍPIO DE IPIRANGA, dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 40/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de "Estudo de viabilidade para implantação de sinalização semafórica e elaboração de Projeto de Sinalização Viária horizontal e vertical, incluso levantamento in loco das ruas a receberem a sinalização (horizontal e vertical) e Elaboração de Projetos de Orientação e Tráfego". Como anteriormente mencionado, aduz a representante que a empresa MACHADO & COMPARIN LTDA. foi declarada vencedora do certame de modo irregular, tendo em vista ter apresentado proposta inexecutável e não ter apresentado todos os documentos de habilitação obrigatórios, especificamente a declaração assinada de visita ou renúncia a visita técnica e Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL e indicação de Usuário do Sistema. Informou que as irregularidades foram objeto de recurso administrativo, que foi indeferido pelo Município.

Com base nestes fundamentos requereu, em sede de cautelar, a suspensão do certame e, no mérito, a inabilitação da empresa MACHADO & COMPARIN LTDA.

Por meio do Despacho nº 345/23-GCAZ[2] determinei a prévia oitiva do Município de Ipiranga, que poderia trazer maiores informações a subsidiar o juízo de admissibilidade, contudo, deixou escoar in albis o prazo para manifestação.

É o breve relatório.

A análise detida das informações constantes no processo, em que pese a ausência de complementação pelo Município, que pode ser suprida com o acesso aos documentos do certame no Portal da Transparência, é suficiente para se concluir pela inadmissibilidade da representação.

Com efeito, as possíveis irregularidades apontadas no Edital são afastadas com a análise detida dos documentos que compõem o processo licitatório.

A primeira irregularidade apontada consiste na inexecutabilidade da proposta da licitante classificada em primeiro lugar. Defende que a proposta apresentada, no valor de R\$ 6.600,40, é 69,99% abaixo do valor orçado pela administração, o que implicaria em desatendimento ao artigo 48 da Lei nº 8.666/93[3].

Ocorre que a análise da exequibilidade da proposta não decorre de mero cálculo matemático, mas sim das efetivas condições de prestação dos serviços. A previsão legislativa constitui presunção relativa de que a proposta em questão seria inexecutável, sendo sempre necessário que a empresa seja instada a demonstrar que a sua proposta é exequível quando os valores estejam abaixo dos percentuais previstos na legislação. Nesse sentido é a Súmula nº 262 do TCU:

Súmula 262 – O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/1993, conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

No caso, a proposta apresentada pela empresa vencedora e a segunda colocada do certame apresentaram diferença ínfima de R\$ 100,40 e, instada a se manifestar no recurso apresentado no processo licitatório, a empresa que apresentou o menor valor justificou que "explico que é exequível este contrato pelo fato de ter experiência nesta área e não exigir equipe mínima para atendimento, ou seja, será 1 mão de obra para atender, também considerando impostos proporcionais, RRT e visita, ainda assim estima-se um lucro entre 40 e 60%, o que não é muito, porém a complexidade do projeto não é tão alta", o que, dada a natureza do objeto licitado e os valores envolvidos na contratação é suficiente para afastar a alegada inexecutabilidade.

Outras questões consistem na falta de apresentação de documentos de cadastro no sistema de pregão eletrônico e de habilitação. O primeiro documento apontado como faltante consistiu no Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL e indicação de Usuário do Sistema. Ocorre que, conforme esclarecido na resposta do recurso, não se trata de documento de habilitação do licitante, mas condição de uso da plataforma, sendo certo que o acesso ao sistema pressupõe aceite às suas condições.

Por fim, quanto à falta de atestado de visita técnica ou declaração de responsabilidade tem-se que o Município entendeu suficiente a declaração conjunta apresentada pelo licitante, na qual atestou o atendimento às condições do edital de modo geral.

No caso, havia previsão de apresentação específica do documento, constante do item 1.2.4 – f do Anexo II do Edital, com a seguinte redação:

f) Apresentar atestado de visita expedido pelo licitador. A proponente através de representante, quando da visita ao local dos serviços deverá obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, até às 17:00 horas do dia 27/04/2023. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (42) 3242-8501, com Engenheiro Fabiano Ratin, OU apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o

utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante (conforme Modelo IX);

Ocorre que dentre os anexos do edital não foi apresentado o mencionado modelo IX, o que consistiu parte da justificativa do licitante para não apresentação do documento: "E por fim, no apontamento referente ao atestado de visita, este realmente não tem, por três motivos, o primeiro é de que no Edital especifica um modelo IX ou anexo IX, o que não existe..."

Dessa forma, a falta de apresentação do documento decorreu de falha do Município ao não incluir no edital o anexo referenciado. Ainda que fosse possível ao licitante promover questionamentos, impugnações e até apresentar a declaração com o texto previsto no edital sem o modelo disponível, a não efetivação de tais providências não pode lhe ensejar penalização e desclassificação, em razão da falha da administração em não disponibilizar o modelo indicado no edital.

De toda sorte, ainda que a declaração específica não tenha sido apresentada, há declaração geral de atendimento ao edital e manifestação expressa nesse sentido, inclusive relacionada ao conteúdo que deveria constar na declaração nas contrarrazões do recurso administrativo.

Relevante consignar que a habilitação dos licitantes é orientada pelo princípio do formalismo moderado, segundo qual falhas formais e de pequena relevância não devem obstar a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta. Nesse sentido há vários precedentes do TCU:

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

(TCU. Acórdão nº 357/2015-Plenário. Representação 032.668/2014-7. Relator Ministro Bruno Dantas. Data da Sessão: 04/03/2015).

Ainda, especificamente sobre declarações firmadas pelo licitante:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 146, 235 e 237, VII, 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

(...)

9.4 dar ciência à CDRJ que:

(...)

9.4.2 nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999;

(TCU. Acórdão nº 988/2022-Plenário. Representação 042.961/2021-1. Relator Ministro Antonio Anastasia. Data da Sessão: 04/05/2022).

Observa-se, assim, que diante da falta do modelo indicado no edital, a aceitação da declaração geral, que consistiu em compromisso do licitante de atender às condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, foi adequada, de acordo com a aplicação do princípio do formalismo moderado.

Dessa forma, considerando que as irregularidades alegadas na inicial restaram afastadas com a análise dos documentos constantes no procedimento licitatório, concluo não haver fundamentos hábeis a ensejar o recebimento da presente exordial, motivos pelos quais, com fundamento no art. 32, XII, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente Representação.

Considerando o não recebimento da representação, deixo de conceder a cautelar pleiteada, uma vez que ausentes os requisitos legais, especialmente o fumus boni iuris, tendo em vista os fundamentos apresentados.

Para além, diante do juízo negativo de admissibilidade da presente Representação, determino:

a) A remessa do processo ao Ministério Público de Contas para ciência deste despacho;

b) Comunicação desta decisão ao Tribunal Pleno na forma do art. 436, parágrafo único, IV, do RITCE/PR;

c) Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.
2. Peça nº 22.

3. Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas a e b, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

PROCESSO N.º-355166/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO:-FABIANA MAGNANI TREVILIN DOS SANTOS, JEAN VITOR MORAES 10803495960, JOSE LUIZ SANTOS, LUCIANO OTILIO DOS SANTOS, MARCOS APARECIDO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ALESSA LIMA RODRIGUES, ANTONIO MARCOS SOLERA, CHRISTIAN LIMA SOLERA, EDSON BALDIN, JULIANI GOMES, KARINA BORGES DE LIMA MARUSIAK BARBOSA, WILLIAN LIMA SOLERA
DESPACHO:-452/23

Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interpostos pelo Sr. José Luiz Santos, quanto a decisão consubstanciada no Acórdão 976/23 (peça 83), regularmente recebido, pelo Despacho 788/23 (peça 89), do Excelentíssimo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, nos termos do art. 73, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, eis que tempestivo, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos.

Os autos foram distribuídos para minha Relatoria (peça 91).

Por conseguinte, determino que se encaminhem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, nos termos do art. 175-K do Regimento Interno e ao Ministério Público de Contas, de acordo com o art. 149, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, para, respectivamente, emissão de instrução e parecer.

Após, voltem os autos para este Gabinete.

Gabinete, em 12 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º-289880/23

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA INTERESSADO:-DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON, ELISANDRO PIRES FRIGO, MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-454/23

Representação. Preção Eletrônico nº 359/2023. Monitoramento e rastreamento eletrônico de pessoas. Pedido Cautelar. Manifestação Preliminar da representada.

Trata-se de representação encaminhada a este Tribunal pela empresa SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., em face do Pregão Eletrônico nº 359/2023 – DEPARTAMENTO DE LOGISTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA - DECON/SEAP, que tem como objeto a “prestação de serviço continuado de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas mediante instalação de dispositivo inviolável que possua transmissão de dados, em tempo real, via rede de telefonia celular, posicionamento por satélite e radiofrequência.”

A representante alega em síntese que o item 1.5.1 não atende ao princípio da isonomia, uma vez que dá vantagem competitiva a atual prestadora de serviços, ao permitir o uso de equipamentos reconicionados.

Retornaram os autos com a manifestação preliminar da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP/DECON, conforme determinado no Despacho nº 277/23 – GCAZ.

Embora tenha dispensado a representante a juntar os documentos mencionados na inicial, por considerar que estes estão disponíveis do portal da transparência do Governo do Estado, estes foram juntados na peça nº 8.

A SEAP/DECOM, apresentou manifestação nas peças 11 e seguintes, juntando a fase interna do processo, em que alega em síntese:

a) que o termo de referência foi elaborado pelo Departamento Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública – DEPPEN;

b) que o ônus da prova incumbe ao quem alega, e a representante não apresentou provas do alegado;

c) que não há irregularidade no processo licitatório, uma vez que não há proibição de utilização de equipamentos novos e que o objeto não é a aquisição de equipamentos e sim a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de pessoas;

d) que os esclarecimentos foram prestados pela DEPPEN ao representante em sede de impugnação ao Edital;

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, observo que estão presentes os requisitos de legitimidade previstos nos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno, uma vez que a representação foi regularizada na peça nº 08.

Da manifestação e documentos acostados pela SEAP/DECON pode-se verificar que a empresa representante apresentou impugnação ao Edital, com os mesmos fundamentos e que estes foram respondidos e rechaçados pela DEPPEN, responsável pela elaboração do Termo de Referência, nos seguintes termos:

“A utilização de equipamentos usados, prevista em Edital, leva em consideração a cadeia de suprimentos e o fornecimento de componentes eletrônicos, parte fundamental a fabricação das tornozeleiras, que tiveram sua fabricação afetada e reduzida de maneira direta, em decorrência da pandemia de Covid-19. Apesar da pandemia ter se iniciado em 2020, ainda hoje é possível verificar que as fábricas de componentes eletrônicos não se restabeleceram plenamente, não vindo a superar todos os impactos gerados desde então.

Ainda, considerando a questão ambiental e de sustentabilidade, se prevê a reutilização de componentes, a fim de diminuir os impactos ambientais que venham a ser causados pelo descarte prematuro de tornozeleiras que poderiam muito bem ser reutilizadas, diminuindo, assim, a quantidade de lixo produzido.

Verifica-se que a contratada deverá possuir, em seu estoque, equipamentos novos e usados, e neste sentido, não se observa diferenciação de preço entre esses equipamentos. Assim, a CONTRATANTE preza pela funcionalidade do equipamento

e pelo correto cumprimento do que se pede no Edital.”

Na peça 12, em resposta ao pedido de orçamento solicitado (fls.10), a representante reclama do exíguo prazo para instalação das tornozeleiras eletrônicas e menciona a dificuldade ante a existência da pandemia, in verbis:

“Não bastasse isso, é fato que ainda estamos enfrentando os impactos da pandemia causada pela Covid-19 que afetou toda a cadeia de produção, inclusive a do setor tecnológico. Trata-se de um evento sem precedentes que vem afetando diretamente às aquisições de componentes fabricados fora do Brasil, principalmente nos Estados Unidos e na China”

A mesma alegação foi realizada pela empresa Spacecom (peça 12, fls. 20).

“(…) Especialmente em um ambiente de significativa elevação dos custos de produção e logística por causa da elevação do dólar comercial proveniente dos impactos globais causados pela pandemia da COVID-19”

A alegação da representante e da empresa SPACECOM, corroboram em parte com as justificativas apresentadas pela DEPPEN de dificuldades de fabricação de tornozeleiras novas.

Vejo que após as alegações a SEAP/DECON, encaminhou novo Termo de Referência, incluindo a possibilidade de utilizar equipamentos reconicionados. Porém, a representante não satisfeita, insistiu na prorrogação do prazo de início das substituições para 90 (noventa dias), afirmando que a solução adotada apenas beneficiaria a atual prestadora de serviços. (peça 13, fls. 29).

Na peça 14, fls. 133, a representante apresentou novas considerações acerca do Termo de Referência e a sua cotação, não mais questionando as exigências da Administração, no valor de R\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais), a um valor unitário de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Na peça 15 (fls.162), verifico que algumas alterações foram realizadas no Termo de Referência de forma que a substituição dos equipamentos fosse realizada de forma gradativa, no que atenderia a demanda inicial da representante, afastando, em tese, eventual diminuição da concorrência em razão ao prazo exíguo de instalação, conforme se lê no item 13.3.5:

1.3.3.5 A partir do 45º dia útil após a assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA iniciar as instalações, inspeções, manutenções e ativações dos dispositivos móveis nos locais indicados abaixo, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 18h, observado o quantitativo mínimo de instalações em cada local, acrescido de 1% ao mês.

As afirmações do DEPPEN, quanto a possibilidade de utilização de equipamentos reconicionados no que concerne à existência de uma crise no setor de componentes, nos parecem plausíveis, uma vez que confirmadas pelas próprias prestadoras de serviços.

Já no que concerne ao argumento referente a sustentabilidade, considerando que a utilização de equipamentos reconicionados produziria menos lixo, há que se ponderar que a Administração deve considerar a diminuição da concorrência e eventuais perdas de economicidade ao buscar a sustentabilidade.

Embora a representante e a empresa UE Brasil Tecnologia Ltda, tenham apresentado impugnação ao edital, assim como a empresa Spacecom, que apenas esta última participou no certame, tornando-se a vencedora, com valor total da proposta de R\$ 46.620.000,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte mil reais), pelo prazo de 12 meses, ao valor unitário de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais). O processo foi homologado em 28 de abril de 2023, conforme consta da peça nº 17, fls. 1768.

Neste contexto, aparentemente a possibilidade de utilizar equipamentos reconicionados teria afastado as demais empresas que atuam no ramo.

Contudo, a representante não apresentou nenhuma informação ou dado técnico sobre o qual se possa sustentar que a utilização de equipamentos reconicionados por ela seria inviável, especialmente se considerarmos que a representante possui outros contratos da mesma natureza.

O argumento de que na utilização de reconicionados não está prevista a depreciação do bem, faria sentido se o Estado estivesse adquirindo as tornozeleiras ou locando com possibilidade de incorporá-las ao patrimônio público, o que não ocorre na presente contratação, onde o ônus de utilizar um equipamento em bom estado e em perfeitas condições de monitoramento é da Contratada.

Da mesma forma, o fato de não ser usual a utilização de equipamentos reconicionados neste tipo de contratação, não impede a Administração de o fazer se for técnica e economicamente mais viável.

Porém, considerando que apenas a atual empresa prestadora de serviços participou do certame, a presente representação pode ser recebida, com a finalidade de apurar se a utilização desta seleção impediu a participação das demais empresas do ramo, do ponto de vista técnico e econômico, eventualmente ferindo o princípio licitatório da concorrência.

3. DA MEDIDA CAUTELAR

Para que a medida cautelar seja deferida é preciso que estejam presentes dois requisitos o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Embora haja indícios de que a solução adotada pela Administração possa ter limitado a concorrência, o que admite o recebimento da representação (fumus boni iuris), entendo não haver suficiente motivo para o deferimento da cautelar.

Sobre este aspecto, a Lei de Introdução a Normas Brasileiras, nos artigos, 20, 21, 22, requer que as decisões considerem os efeitos práticos, os obstáculos e dificuldades reais do gestor.

Neste caso em específico, verifico que o deferimento de medida cautelar, neste momento, sem que haja explícita violação à norma, pode ocasionar perigo à segurança pública, pois a incerteza acerca da contratação poderá gerar a necessidade de um novo contrato emergencial, podendo prejudicar a continuidade do serviço, ocasionando o que se convencionou chamar de perigo de dano inverso.[1] Assim, deixo de conceder a medida cautelar pretendida.

Diante do exposto, RECEBO a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993 e, com fulcro no art. 53, §2º, inciso IV e §3º, II da Lei Complementar Estadual n.º 113/05[2], assim como com base no inciso XII[3] do art. 32 e no §1º[4] do art. 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Não obstante, entendo ausente o requisito do periculum in mora e, ainda, presente o risco de dano inverso, motivos pelos quais indefiro a cautelar pleiteada.

Em consequência, determino:

a) a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS-

SEAP/DECON e de seu representante legal, bem como da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – DEPPEN e seu representante para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa, conjunta ou separadamente.

b) Incluir na autuação a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA- DEPPEN, como representado;

c) A INTIMAÇÃO da representante, acerca do conteúdo desta decisão.

Ultimadas as providências a cargo da Diretoria de Protocolo e decorridos os prazos para respostas dos representados, retornem os autos para deliberações.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-go/776102642>, acesso em 31/05/2023;

2. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil. [...]

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes: [...]

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente. [...]

XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação.

§ 3º São legitimados para requerer medida cautelar: [...]

II – as partes;

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

4. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

PROCESSO N.º-276494/20

ORIGEM:-COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

INTERESSADO:-ALFONSO SCHMITT, CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, MARCO AURELIO NASSER DE MORAES FILHO, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA, VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ANDRE BEHER LORANDI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA VIEIRA DE PAULA, DAIANE MEDINO DA SILVA, EDGAR LENZI, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO, HELIO EDUARDO RICHTER, JOSE MARCELO LOBATO SILVA MATIDA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, LUIS GABRIEL PORTELLA REMEDI, MARCELO MANSANI MUNHOZ DA ROCHA, MICHELE SUCKOW LOSS, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WAGNER NOGUEIRA DE LIMA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-457/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 17/20 (peça 49), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das Responsabilidades - contida nas págs. 06 e 07, subsidiando a Instrução 178/21 – CGE (peça 50) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desamparados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdição.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados, mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 137/21 (peça 51), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 17/20– 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 178/21-CGE.

Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Gabinete, em 12 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º-276869/20

ORIGEM:-COPEL SERVIÇOS S.A.

INTERESSADO:-ADRIANO RUDEK DE MOURA, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, FILLIPE HENRIQUE NEVES SOARES, HARRY FRANÇOIA JÚNIOR ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-458/23

Compulsando os autos constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 25/20 (peça nº 44), mais precisamente no quadro explicativo Síntese das Responsabilidades contida nas págs. 18 a 21, subsidiando a Instrução 52/21 – CGE (peça nº 45) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações em vista de achados impeditivos à emissão de opinativo pela regularidade das contas.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho nº 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desamparados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que encontravam-se em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade da prestação de contas, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdição.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação foram intimados, mas que o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas. O primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e, o segundo, definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, impende salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do parquet no Parecer n. 112/21 (peça nº46), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim, modificar as recomendações e Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária, COPEL RENOVÁVEIS S.A. e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 25/20 – 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 52/21-CGE.

Após, havendo manifestação das partes, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo, superintendida pelo DD. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para análise e manifestação.

Gabinete, em 12 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N º:-277164/20

ORIGEM:-CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE II S/A
INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, ILMAR DA SILVA MOREIRA, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES

DESPACHO:-460/23

Compulsando os autos constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 30/20 (peça nº41), mais precisamente no quadro explicativo Síntese das Responsabilidades contida nas págs. 37 a 40, subsidiando a Instrução 257/21 – CGE (peça nº42) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações em vista de achados impeditivos à emissão de opinativo pela regularidade das contas.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho nº 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desapensados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade da prestação de contas, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdicionada.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação foram intimados, mas que o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas. O primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e, o segundo, definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, impende salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do parquet no Parecer n. 146/21 (peça nº 43), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária, CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE II S/A e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 30/20 – 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 257/21-CGE. Após, havendo manifestação das partes, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo, superintendida pelo DD. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para análise e manifestação.

Publique-se

Gabinete, em 12 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N º:-276443/20

ORIGEM:-NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A

INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, LUIZ EDUARDO LINERO, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, THADEU CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-461/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 46/20 (peça 44), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das Responsabilidades - contida nas págs. 06 à 07, subsidiando a Instrução 262/21 – CGE (peça 45) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desapensados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdicionada.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados, mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 166/21 (peça 46), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 46/20 – 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 262/21-CGE.

Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Gabinete, em 12 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N º:-277261/20

ORIGEM:-USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A.

INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, ILMAR DA SILVA MOREIRA, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA, USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A.

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-463/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 39/20 (peça nº 45), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das Responsabilidades - contida nas págs. 32 à 36, subsidiando a Instrução 364/21 – CGE (peça nº 46) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desapensados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdicionada.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados, mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou

tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 355/21 (peça nº 47), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A. e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 39/20– 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 364/21-CGE.

Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º-277318/20

ORIGEM:-JANDAIRA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

INTERESSADO:-ANDRE LUIZ BALESTERO, JANDAIRA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, DAIANE MEDINO DA SILVA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-464/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 18/20 (peça 39), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das Responsabilidades - contido na pág.17, subsidiando a Instrução 1324/20 – CGE (peça 40) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desapensados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilidades faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdicionada.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados, mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 5/21 (peça 41), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária Jandaira II Energias Renováveis S.A. e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 18/20– 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 5/21-CGE.

Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º-276702/20

ORIGEM:-NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A

INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, LUIZ EDUARDO LINERO, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, THADEU CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, DENISE SCOPARO PENITENTE, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-466/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 43/20 (peça nº 44), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das Responsabilidades - contido nas págs. 26 a 29, subsidiando a Instrução 240/21 – CGE (peça nº 45) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desapensados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilidades faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdicionada.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados, mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 366/21 (peça nº 46), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A; e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 43/20– 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 240/21-CGE.

Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º-277288/20

ORIGEM:-USINA DE ENERGIA EOLICA PARAISO DOS VENTOS DO NORDESTE S/A

INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, ILMAR DA SILVA MOREIRA, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, THADEU CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, DENISE SCOPARO PENITENTE, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-467/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 24/20 (peça 45), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das Responsabilidades - contido nas págs. 7 a 8, subsidiando a Instrução 229/21 – CGE

(peça 46) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desapensados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdicionada.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados, mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 236/21 (peça 48), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária USINA DE ENERGIA EOLICA PARAISO DOS VENTOS DO NORDESTE S/A e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 24/20– 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 229/21-CGE.

Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise. Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º: 387962/20

ORIGEM:-UEG ARAUCARIA S.A.

INTERESSADO:-CINTIA DE CARVALHO TOLEDO, ELOIR JOAKINSON JUNIOR, JOPSON CUSTODIO, MARCO AURELIO MAESTRELLI DA SILVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-468/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 35/20 (peça nº 36), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das Responsabilidades - contido nas págs. 36 a 41, subsidiando a Instrução 282/21 – CGE (peça nº 37) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desapensados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdicionada.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados, mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 214/21 (peça nº 38), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária UEG ARAUCARIA S.A. e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 35/20– 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 282/21-CGE.

Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º: 277466/20

ORIGEM:-USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A

INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, ILMAR DA SILVA MOREIRA, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA, USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-469/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 48/20 (peça 46), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das Responsabilidades - contido nas págs. 42 a 44, subsidiando a Instrução 365/21 – CGE (peça 47) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desapensados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdicionada.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados, mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 365/21 (peça 47), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S/A e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas,

documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 48/20 – 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 365/21-CGE. Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise. Gabinete, em 13 de junho de 2023. Documento assinado digitalmente Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI Relator

PROCESSO N.º-277199/20

ORIGEM:-CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE III S/A INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, ILMAR DA SILVA MOREIRA, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-470/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 54/20 (peça nº 53), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das Responsabilidades - contido nas págs. 37 a 40, subsidiando a Instrução 276/21 – CGE (peça nº 54) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desapensados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdição.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados, mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 152/21 (peça nº 55), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE III S/A. e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 54/20 – 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 276/21-CGE.

Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º-277229/20

ORIGEM:-CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL I S/A

INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, ILMAR DA SILVA MOREIRA, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, THADEU CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-472/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 34/20 (peça nº 41), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das

Responsabilidades - contido nas págs. 38 a 41, subsidiando a Instrução 112/21 – CGE (peça nº 42) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desapensados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdição.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados, mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 292/21 (peça nº 43), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL I S/A. e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 34/20 – 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 112/21-CGE.

Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º-277415/20

ORIGEM:-SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, LUIZ EDUARDO LINERO, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., THADEU CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-473/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 50/20 (peça 42), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das Responsabilidades - contido nas págs. 12 a 13, subsidiando a Instrução 280/21 – CGE (peça 43) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desapensados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdição.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados,

mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória. O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes. Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 166/21 (peça 44), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 50/20 – 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 280/21-CGE. Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º: -277237/20

ORIGEM:-CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A
INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A, ILMAR DA SILVA MOREIRA, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, THADEU CARNEIRO DA SILVA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-474/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 41/20 (peça nº 42), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das Responsabilidades - contido nas págs. 37 a 40, subsidiando a Instrução 234/21 – CGE (peça nº 43) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desamparados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdicionada.

Destarte, entendendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados, mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 134/21 (peça nº 44), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim,

modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A. e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 41/20 – 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 234/21-CGE.

Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º: -277245/20

ORIGEM:-CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A
INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, ILMAR DA SILVA MOREIRA, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-475/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 42/20 (peça nº 41), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das Responsabilidades - contido nas págs. 37 a 40, subsidiando a Instrução 249/21 – CGE (peça nº 42) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desamparados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdicionada.

Destarte, entendendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados, mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 141/21 (peça nº 43), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A. e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 42/20 – 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 249/21 – CGE.

Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º: -276613/20

ORIGEM:-NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A
INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, LUIZ EDUARDO LINERO, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, THADEU CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO

RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-476/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 45/20 (peça 44), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das Responsabilidades - contido na pág. 27, subsidiando a Instrução 272/21 – CGE (peça 45) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado. Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desamparados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdicionada.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados, mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 166/21 (peça 46), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse interim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A. e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 45/20– 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 166/21-CGE.

Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º:-277156/20

ORIGEM:-CENTRAL GERADORA EOLICA SÃO BENTO DO NORTE I S/A

INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, ILMAR DA SILVA

MOREIRA, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, THADEU CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-477/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 53/20 (peça 61), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das Responsabilidades - contido nas págs. 7 a 10, subsidiando a Instrução 204/21 – CGE (peça 62) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desamparados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdicionada.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados, mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 160/21 (peça 63), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse interim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária CENTRAL GERADORA EOLICA SÃO BENTO DO NORTE I S.A. e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 53/20– 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 204/21-CGE.

Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º:-277520/20

ORIGEM:-GE FAROL SIA

INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, LUIZ EDUARDO

LINERO, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, THADEU CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-479/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 28/20 (peça 65), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das Responsabilidades - contido na pág. 24, subsidiando a Instrução 200/21 – CGE (peça 66) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desamparados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdicionada.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados, mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão

mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 187/21 (peça 67), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária GE FAROL S/A e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 28/20– 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 200/21-CGE.

Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º: -277334/20

ORIGEM:-USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A
INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, ILMAR DA SILVA MOREIRA, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, THADEU CARNEIRO DA SILVA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR
DESPACHO:-480/23

Compulsando os autos, constato que em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 32/20 (peça 46), mais precisamente no quadro explicativo - Síntese das Responsabilidades - contido nas págs. 37 a 39, subsidiando a Instrução 140/21 – CGE (peça 47) de mesmo teor, elenca recomendações e determinações, dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram dispensados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Impende salientar que os órgãos técnicos e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela irregularidade com ressalvas das contas, com determinações e recomendações, contudo, note-se que o quadro Síntese das Responsabilizações faz menção a irregularidades relativas à implantação de controles internos administrativos e avaliativos específicos para empresa, que podem ser sanadas com a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos de determinada ação ou omissão da jurisdicionada.

Destarte, entendo que existindo questionamentos, dúvidas, carência de complementação documental e solicitação de outros esclarecimentos, toda matéria controversa deve ser exaurida na fase que antecede ao julgamento do processo, cuidando-se dos prazos prescricionais, de forma a gerar determinações e/ou recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação das contas foram intimados, mas o prazo transcorreu in albis ou se manifestaram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do princípio da adequação e do princípio da efetividade no processo, que versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas, onde o primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e o segundo definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, cumpre salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade alvejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 93/21 (peça 48), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse ínterim, modificar as recomendações e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal insculpido no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, proceda-se à intimação do representante legal da subsidiária Usina de Energia Eólica Potiguar S.A. e dos responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019, ou seus procuradores devidamente constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem justificativas, documentos e outras respostas visando sanar as irregularidades apontadas na Instrução 32/20– 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 140/21-CGE.

Após, remetam-se os autos para 7ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º: -388773/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TAMARANA
INTERESSADO:-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:-YAN ELIAS

DESPACHO:-482/23

DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do

art. 113, §1º[1], da Lei n.º 8.666/93, formulada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. em face do MUNICÍPIO DE TAMARANA, dando conta de possível irregularidade no procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 52/2023, cujo objeto é a “contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis através de rede de postos de abastecimento conveniados por meio da utilização de cartões magnéticos ou microprocessados, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo, com menor taxa de administração, para o atendimento da frota de veículos do município de Tamarana, pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura da Ata de Registro de Preço, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL”.

Aduz a representante que o edital possui como critério de seleção o menor preço, mas sem deixar expressa a possibilidade de apresentação de taxa de administração negativa o que, na hipótese de não aceitação, seria irregular e obstará a obtenção da melhor proposta.

Com base nestes fundamentos requereu, em sede de cautelar, a suspensão do certame e, no mérito, a reformulação do edital da licitação para inclusão da taxa administrativa negativa.

A representação está instruída com o edital de licitação e seus anexos, contrato social da empresa e procuração.

É o breve relatório.

A partir dos fundamentos da representação constata-se que não há uma irregularidade narrada, mas risco de existência em razão de interpretação dos termos do certame. Com efeito, a partir da ausência de previsão expressa quanto à admissibilidade de taxa de administração negativa a representante apresenta dúvida quanto ao alcance das normas do edital e infere a possibilidade de ser vedada, sem se utilizar do instrumento adequado para saneamento da dívida, consistente no pedido de esclarecimentos, o que justificaria, de plano, o não recebimento da representação.

Não obstante, diante da possibilidade de existência de irregularidade e do exíguo prazo até a abertura da sessão do pregão, que pode trazer prejuízo futuro, entendo adequada a realização de diligência para esclarecimento.

Assim, preliminarmente à análise do pedido cautelar e do juízo de admissibilidade, entendo pertinente a manifestação prévia da municipalidade para que preste esclarecimentos e acoste a documentação complementar que entender pertinente, nos termos do art. 404[2] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À vista disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, por comunicação eletrônica e/ou e-mail, com ciência imediata por contato telefônico e certificação nos atos, o MUNICÍPIO DE TAMARANA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto aos termos desta Representação da Lei n.º 8.666/93, assim como junte documentos do procedimento administrativo do Pregão Eletrônico nº 52/2023, (fases interna e externa), não trazidos aos autos pelo representante.

Após, regressem.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º: -388048/23

ORIGEM:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAI

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAI

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-486/23

DESPACHO

Os presentes autos foram instaurados em razão do requerimento protocolado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, no qual foi solicitado acesso aos autos do Processo nº 515212/21.

Os autos foram encaminhados a este gabinete em razão do Despacho nº 1954/23, do Excelentíssimo Presidente deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, defiro o pedido do Ministério Público Estadual, concedendo-lhe acesso integral aos autos, nos termos Regimento Interno.

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º: -273983/20

ORIGEM:-LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

INTERESSADO:-FERNANDO SPADARI DE ARAUJO, LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DENISE SCOPARO PENITENTE, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti, GERONIMO AMILTON THOMAZI, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, KARLLA MARIA MARTINI, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THALITA FERREIRA DRAGO, WELLINGTON LINCOLN SECO
DESPACHO:-487/23

Compulsando os autos, constato que em primeira análise a 4ª ICE emitiu Relatório de Fiscalização (peça 21), cujo teor subsidiou a Instrução 639/20 – CGE/TCE-PR

(peça 22), oportunizando o exercício do contraditório pela Jurisdicionada, tendo em vista que das análises surgiram “achados de Controle Interno (ACI) e de Fiscalização (AF) e as Tomadas de Contas Extraordinárias indicaram a necessidade premente de a entidade se aprimorar na condução de seus procedimentos especialmente na área contábil, patrimonial, receitas/faturamento, política de publicidade, na contratação e na respectiva fiscalização dos serviços contratados”.

Importante observar que o processo em tela integrava um grupo de outros 45 processos de prestação de contas, pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que em cumprimento ao Despacho nº 33/23-GCAZ, nos autos 275773/20, foram desamparados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que se encontravam em fases procedimentais distintas.

Lembra, ainda, que o processo em apreço foi sobrestado em virtude da suspensão do trâmite processual, para formalização de possível Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, não se concretizando por desistência da própria jurisdicionada, conforme petição nos autos 275773/20 (peça 122).

Diante da intercorrência dos atos processuais, citados acima, aliado ao pedido de dilação de prazo para apresentação do contraditório, peticionado na peça 35, as unidades técnicas não examinaram as justificativas e documentos juntados, na ocasião da apresentação do contraditório.

Nesse sentido, remeta-se os autos para 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise da petição e documentos encaminhados pelos Dirigentes da Entidade (peças 45 a 89), no exercício do contraditório, relativos às irregularidades apontadas pela Inspeção e transcritas no Título 6 da Instrução nº 639/20-CGE (peça 22).

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-318171/23

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIEDÊNCIA

RESPONSÁVEIS:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

INTERESSADO:-VALDECIR FRANCISCO DEMENECK

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOAGA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-260/23

Considerando a juntada da documentação às peças 23 a 28, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-505296/11

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MATINHOS

RESPONSÁVEL:-EDUARDO ANTÔNIO DALMORA

INTERESSADOS:-ERNESTO ALVARADO OVIEDO, JOSÉ CARLOS BRAGA BETTEGA, KARLA ALESSANDRA FERRARI MULLER, MARCO AURÉLIO VANZIN, MARIA JOSÉ ZUCARELLI DA SILVA

PROCURADOR:-RAFAEL VALENTE ODA DE LACERDA CRUZ

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-261/23

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-286888/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANÁ (CIFRA)

RESPONSÁVEL:-EDSON LUIZ BAGETTI

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-262/23

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

PROCESSO N.º:-215539/04

ASSUNTO:-IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ACINDINO RICARDO DUARTE, ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO N.º:-42/23

Trata-se de Impugnação de Despesas, referente ao Município de Matinhos, em fase de execução do Acórdão n.º 2086/06-S2C (peça 40), retificado em parte pelo Acórdão n.º 801/07-S2C (processo n.º 215539/04-TC) (peça 58), o qual determinou a restituição ao Município de Matinhos, do montante de R\$ 53.131,85, por parte do senhor ACINDINO RICARDO DUARTE.

Tendo em vista o atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com base no Despacho n.º 28/23 do Gabinete da Relatora Auditora MURYEL HEY (peça 136), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX efetuou o registro da baixa de responsabilidade pecuniária do senhor ACINDINO RICARDO DUARTE, conforme consta na Informação nº. 2269/23 - CMEX (peça 137).

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do presente processo e arquivamento, nos termos do art. 168, VII, e ao contido no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3. Publique-se.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Auditora MURYEL HEY
Relatora

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO N.º:-288248/23

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE

INTERESSADO:-FERNANDO BRAMBILLA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º:-68/23

I - Diante do teor da Instrução n.º 2291/23 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça n.º 14), encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE, na pessoa de seu representante legal, bem como de FERNANDO BRAMBILLA, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o seu direito de contraditório e ampla defesa, manifestando-se quanto ao contido na mencionada instrução, sob pena de eventual desaprovação das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/2005;

II – Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

III – Em seguida, vistas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Curitiba, 1º de junho de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Auditor Relator

PROCESSO N.º:-308775/18

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, JISLAINE MARINELLI FERREIRA, JOSÉ GONÇALVES, LETICIA APARECIDA GONÇALVES, LUIZ APARECIDO MOREIRA, ROBERTO

FREIRE DA SILVA, UELINTON ALEX TOBIAS MOREIRA, VALDOMIRO ROBERTO DA SILVA

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO Nº.-:69/23

I - Diante do teor da Instrução n.º 28 da Coordenadoria de Atos de Gestão (peça n.º 28), encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA e de seu representante legal, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a adequação mencionada na Instrução n.º 8604, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão ou apresentem os esclarecimentos necessários quanto a este, sob pena de negativa de registro do ato e aplicação das sanções previstas na LC 113/05.

II – Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

III – Em seguida, vistas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Curitiba, 7 de junho de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator

PROCESSO Nº.-:213671/23

ENTIDADE:-FUNDACAO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA

INTERESSADO:-JOÃO VALCELIR FERREIRA

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.-:70/23

I - Diante do teor da Instrução n.º 2328/23 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça n.º 16), encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da FUNDACAO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA, na pessoa de seu representante legal, bem como de JOÃO VALCELIR FERREIRA, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o seu direito de contraditório e ampla defesa, manifestando-se quanto ao contido na mencionada instrução, sob pena de eventual desaprovação das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/2005;

II – Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

III – Em seguida, vistas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Curitiba, 7 de junho de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator

PROCESSO Nº.-:287527/23

ENTIDADE:-CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES

INTERESSADO:-LUIZ CARLOS TURATTO, MAXWELL SCAPINI

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.-:72/23

I - Diante do teor da Instrução n.º 2402/23 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça n.º 08), encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, na pessoa de seu representante legal, bem como de MAXWELL SCAPINI, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o seu direito de contraditório e ampla defesa, manifestando-se quanto ao contido na mencionada instrução, sob pena de eventual desaprovação das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/2005;

II – Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

III – Em seguida, vistas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Curitiba, 7 de junho de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator

PROCESSO Nº.-:246596/23

ENTIDADE:-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

INTERESSADO:-JOSÉ LUPION NETO

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.-:73/23

I - Diante do teor da Instrução n.º 2414/23 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça n.º 16), encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, bem como de JOSÉ LUPION NETO, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o seu direito de contraditório e ampla defesa, manifestando-se quanto ao contido na mencionada instrução, sob pena de eventual desaprovação das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/2005;

II – Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

III – Em seguida, vistas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Curitiba, 7 de junho de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3077/2023

Processo Nº: 387556/23

Data e hora da distribuição: 13/06/2023 08:19:02

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA

Interessado: MAURO ALBERTO SLONGO, MUNICÍPIO DE LUIZIANA, WILSON ANTONIO TURECK

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3078/2023

Processo Nº: 397152/23

Data e hora da distribuição: 13/06/2023 09:12:37

Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3079/2023

Processo Nº: 601406/22

Data e hora da distribuição: 13/06/2023 09:44:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3080/2023

Processo Nº: 397799/23

Data e hora da distribuição: 13/06/2023 11:41:06
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: AMANDA PAPA ALCANTARA
Interessado: AMANDA PAPA ALCANTARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 315881/23, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3081/2023

Processo Nº: 396119/18

Data e hora da distribuição: 13/06/2023 12:06:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: EDNA FATIMA DE SOUZA RIBEIRO, FABIANO LOPES BUENO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3082/2023

Processo Nº: 398345/23

Data e hora da distribuição: 13/06/2023 12:48:06
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: ELZA HAASE RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3083/2023

Processo Nº: 397675/23

Data e hora da distribuição: 13/06/2023 14:52:05
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIALVA, VICTOR CELSO MARTINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3084/2023

Processo Nº: 399481/23

Data e hora da distribuição: 13/06/2023 16:31:13
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: FERNANDO JOSE VIEIRA TORRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3085/2023

Processo Nº: 397725/23

Data e hora da distribuição: 13/06/2023 16:33:45
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3086/2023

Processo Nº: 398884/23

Data e hora da distribuição: 13/06/2023 16:48:15
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADALTON ROGERIO TORRES, BEATRIZ PEREIRA TORRES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JULIA VERISSIMO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3087/2023

Processo Nº: 131067/23

Data e hora da distribuição: 13/06/2023 16:55:24
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3088/2023

Processo Nº: 399813/23

Data e hora da distribuição: 13/06/2023 18:07:10
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: HELCIO ARTHUR KRICKY
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-145170/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

INTERESSADO-EDSOM LUIZ BAGETTI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3136/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/06/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 13 de junho de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-46044/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO-JOAO ELINTON DUTRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3139/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LARANJAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10113/23 - CAGE peça nº 25: - MUNICÍPIO DE LARANJAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 13 de junho de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-391190/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE

MICHELETTO, MIGUEL JORGE ROSA NETO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3140/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10057/23 - CAGE peça nº 17: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de junho de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-392231/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO-AQUILES TAKEDA FILHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3141/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 10125/23 e nº 10127/23 - CAGE peças nº 17 e 18:
- MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de junho de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-364181/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO-ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3142/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 10085/23 e nº 10137/23 - CAGE peças nº 33 e 35:
- MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de junho de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-145250/23
ORIGEM-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS
INTERESSADO-SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3143/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10138/23 - CAGE peça nº 51:
- FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de junho de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-637628/21
ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO-MARIA HELENA DA SILVA COMBINATO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, PEDRO COMBINATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3144/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10146/23 - CAGE peça nº 19:
- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de junho de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-592710/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, GENI MARIA TABORDA BECKERT (FALECIDO(A) EM 1996), HILTON SANTIN ROVEDA, NERY BECKERT
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3145/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10148/23 - CAGE peça nº 39:
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de junho de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-543131/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO-JULIANO TREVISAN CORDEIRO, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, RICARDO ISAAC
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3146/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10118/23 - CAGE peça nº 41:
- MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de junho de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-870341/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO-LONI TERESINHA MULLER CAIGARO, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARCIO MUNCHEN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3147/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10121/23 - CAGE peça nº 14:
- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de junho de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-388482/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ALTIVO DARCY GUBERT JUNIOR, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3148/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10062/23 - CAGE peça nº 18:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de junho de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-430470/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ SANTAMARIA NETO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3149/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10061/23 - CAGE peça nº 17:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de junho de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-353090/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO-MARCELO BELINATI MARTINS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3150/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10140/23 - CAGE peça nº 30:
- MUNICÍPIO DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de junho de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-470891/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO-JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3151/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MATINHOS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Informação nº 45/23 - CAGE peça nº 53:
- MUNICÍPIO DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de junho de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-310154/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
INTERESSADO-PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3152/23

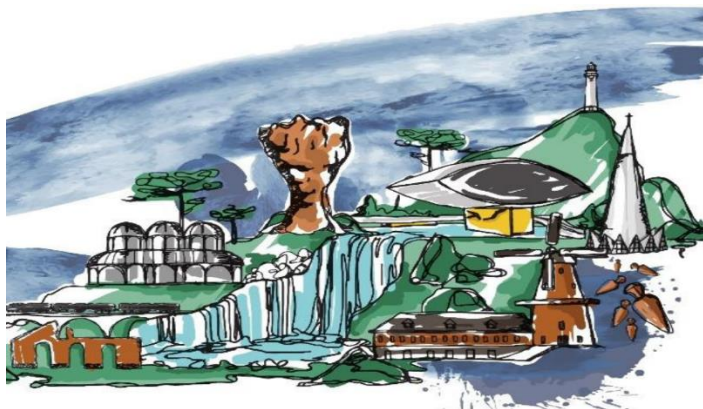
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10139/23 - CAGE peça nº 35:
- MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de junho de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



PROCESSO N.º-208910/23
ENTIDADE:-FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO:-FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, MAICON SOARES CARLOS
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º-399/2023

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2444/2023, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARACI	09.532.018/0001-09
MAICON SOARES CARLOS	053.967.399-40

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 13 de junho de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO N.º-213167/23
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, ROBERTO CARLOS LICHEVSKI DE LIMA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º-404/2023

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 164/2023, do Relator deste Processo, MURYEL HEY, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2462/2023, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU	04.829.381/0001-77
ROBERTO CARLOS LICHEVSKI DE LIMA	016.447.399-84

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 13 de junho de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO N.º-238372/23
ENTIDADE:-COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS
INTERESSADO:-COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS, EDUARDO MARQUES
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º-405/2023

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2502/2023, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS	07.870.661/0001-17
EDUARDO MARQUES	007.820.829-71

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 14 de junho de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-374780/23

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO:-MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1967/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Universidade Estadual de Londrina, por meio do qual solicitou a inclusão, na base de dados do SIAP – Admissão de Pessoal, dos documentos relacionados a convalidação da nomeação de agentes universitários admitidos pelo concurso público regido pelo edital nº 095/2013.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, com base no item 14 do Manual de Admissões, opinou pelo indeferimento do solicitado por entender que o peticionamento de tais alterações deveria se dar diretamente no processo complementar nº 11748/21.

Ante o exposto, acato o opinativo da Coordenadoria de Gestão Estadual e indefiro a alteração de banco de dados solicitada, tendo em vista a necessidade de que tal tipo de peticionamento seja feito diretamente no respectivo processo complementar. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-362464/23

ENTIDADE:-LILIAN MOLINARI

INTERESSADO:-LILIAN MOLINARI

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-1986/23

Retorna o protocolado com a Informação nº 357/23-DGP (peça 6), por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada pela Sra. Lilian Molinari.

Remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na

forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia do presente processo.

Após, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retorne à Diretoria de Protocolo para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-268964/23

ENTIDADE:-TANIA MARA WESTARB

INTERESSADO:-TANIA MARA WESTARB

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1989/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Sra. Tania Mara Westarb, por meio do qual solicitou manifestação desta Corte de Contas em relação às planilhas da Copel.

Ante a impossibilidade de entender o pleiteado ou especificar quais seriam as planilhas apontadas, a Presidência desta Corte determinou que a solicitante fosse comunicada para complementar as informações do seu pedido (Despacho nº 1254/23-GP, peça 3).

A requerente foi comunicada através de ofício e respectivo aviso de recebimento (peças 4 e 8), publicação no DETC (peça 6), termo de entrega em mãos (peça 7) e Informação nº 2611/23-DP (peça 5), em que a Diretoria de Protocolo disponibilizou acesso a cópias deste protocolado, via sistema.

Através da Certidão de Decurso de Prazo nº 489/23-DP (peça 9), a Diretoria de Protocolo indicou que o prazo disponibilizado para a resposta da requerente havia expirado, sem a apresentação de resposta ou documentação correlata.

Ante o exposto e a inércia da solicitante, determino o retorno do feito à Diretoria de Protocolo para remessa de ofício de comunicação, encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-388650/23

ENTIDADE:-SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA - 4A

VARA - PROJUDI

INTERESSADO:-SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA - 4A VARA - PROJUDI

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1990/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado em decorrência do recebimento de ofício expedido pela Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 4ª Vara – PROJUDI, por meio do qual, em razão do determinado nos autos do processo nº 0000767-11.2000.8.16.0004, solicitou informações relacionadas às remunerações de determinado servidor deste Tribunal, nos últimos 6 (seis) meses.

Por meio da Informação nº 371/23-DGP (peça 4), a Diretoria de Gestão de Pessoas anexou os contracheques do período solicitado e remeteu o feito a esta Presidência. Ante o atendimento da solicitação judicial, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-374934/23

ENTIDADE:-2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO

METROPOLITANA DE CURITIBA

INTERESSADO:-2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1991/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado em decorrência do recebimento de ofício expedido pela 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba, por meio do qual, em razão do determinado nos autos do processo nº 0002343-48.2000.8.16.0001, determinou a continuidade do desconto mensal nos rendimentos líquidos de servidor deste Tribunal.

Por meio da Informação nº 370/23-DGP (peça 3), a Diretoria de Gestão de Pessoas informou ter adotado as providências necessárias a continuidade do desconto determinado e remeteu o feito a esta Presidência.

Ante o atendimento da determinação judicial, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para remessa de ofício de comunicação ao requerente, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-374454/23
ENTIDADE:-CARLA BEATRIZ TURMINA
INTERESSADO:-CARLA BEATRIZ TURMINA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-1994/23

Retorna o protocolado com a Informação nº 73/23 (peça 5), por meio da qual a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca da Escola de Gestão Pública manifesta-se em relação ao solicitado pela Sra. Carla Beatriz Turmina.

Remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia do presente processo.

Após, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retorne à Diretoria de Protocolo para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-374810/23
ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO:-MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1999/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Universidade Estadual de Londrina, por meio do qual solicitou a inclusão, na base de dados do SIAP – Admissão de Pessoal, dos documentos relacionados a convalidação da nomeação de agentes universitários admitidos pelo concurso público regido pelo edital nº 078/2015.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, com base no item 14 do Manual de Admissões, opinou pelo indeferimento do solicitado por entender que o peticionamento de tais alterações deveria se dar diretamente no processo complementar nº 46967/21.

Ante o exposto, acato o opinativo da Coordenadoria de Gestão Estadual e indefiro a alteração de banco de dados solicitada, tendo em vista a necessidade de que tal tipo de peticionamento seja feito diretamente no respectivo processo complementar.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-374853/23
ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO:-MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2001/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Universidade Estadual de Londrina, por meio do qual solicitou a inclusão, na base de dados do SIAP – Admissão de Pessoal, dos documentos relacionados a convalidação da nomeação

de agentes universitários admitidos pelo concurso público regido pelo edital nº 075/2015.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, com base no item 14 do Manual de Admissões, opinou pelo indeferimento do solicitado por entender que o peticionamento de tais alterações deveria se dar diretamente no processo complementar nº 180628/21.

Ante o exposto, acato o opinativo da Coordenadoria de Gestão Estadual e indefiro a alteração de banco de dados solicitada, tendo em vista a necessidade de que tal tipo de peticionamento seja feito diretamente no respectivo processo complementar.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-374900/23
ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO:-MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2003/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Universidade Estadual de Londrina, por meio do qual solicitou a inclusão, na base de dados do SIAP – Admissão de Pessoal, dos documentos relacionados a convalidação da nomeação de agentes universitários admitidos pelo concurso público regido pelo edital nº 075/2015.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, com base no item 14 do Manual de Admissões, opinou pelo indeferimento do solicitado por entender que o peticionamento de tais alterações deveria se dar diretamente no processo complementar nº 180628/21.

Ante o exposto, acato o opinativo da Coordenadoria de Gestão Estadual e indefiro a alteração de banco de dados solicitada, tendo em vista a necessidade de que tal tipo de peticionamento seja feito diretamente no respectivo processo complementar.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-374926/23
ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO:-MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2005/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Universidade Estadual de Londrina, por meio do qual solicitou a inclusão, na base de dados do SIAP – Admissão de Pessoal, dos documentos relacionados a convalidação da nomeação de agentes universitários admitidos pelo concurso público regido pelo edital nº 223/2013.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, com base no item 14 do Manual de Admissões, opinou pelo indeferimento do solicitado por entender que o peticionamento de tais alterações deveria se dar diretamente no processo complementar nº 258003/20.

Ante o exposto, acato o opinativo da Coordenadoria de Gestão Estadual e indefiro a alteração de banco de dados solicitada, tendo em vista a necessidade de que tal tipo de peticionamento seja feito diretamente no respectivo processo complementar.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-375043/23
ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO:-MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2008/23
Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Universidade Estadual de Londrina, por meio do qual solicitou a inclusão, na base de dados do SIAP – Admissão de Pessoal, dos documentos relacionados a convalidação da nomeação de agentes universitários admitidos pelo concurso público regido pelo edital nº 095/2013.
A Coordenadoria de Gestão Estadual, com base no item 14 do Manual de Admissões, opinou pelo indeferimento do solicitado por entender que o peticionamento de tais alterações deveria se dar diretamente no processo complementar nº 284756/20.
Ante o exposto, acato o opinativo da Coordenadoria de Gestão Estadual e indefiro a alteração de banco de dados solicitada, tendo em vista a necessidade de que tal tipo de peticionamento seja feito diretamente no respectivo processo complementar.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.
Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-375132/23
ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO:-MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2010/23
Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Universidade Estadual de Londrina, por meio do qual solicitou a inclusão, na base de dados do SIAP – Admissão de Pessoal, dos documentos relacionados a convalidação da nomeação de agentes universitários admitidos pelo concurso público regido pelo edital nº 223/2013.
A Coordenadoria de Gestão Estadual, com base no item 14 do Manual de Admissões, opinou pelo indeferimento do solicitado por entender que o peticionamento de tais alterações deveria se dar diretamente no processo complementar nº 424772/21.
Ante o exposto, acato o opinativo da Coordenadoria de Gestão Estadual e indefiro a alteração de banco de dados solicitada, tendo em vista a necessidade de que tal tipo de peticionamento seja feito diretamente no respectivo processo complementar.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.
Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-375230/23
ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO:-MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2012/23
Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Universidade Estadual de Londrina, por meio do qual solicitou a inclusão, na base de dados do SIAP – Admissão de Pessoal, dos documentos relacionados a convalidação da nomeação de agentes universitários admitidos pelo concurso público regido pelo edital nº 078/2015.
A Coordenadoria de Gestão Estadual, com base no item 14 do Manual de Admissões, opinou pelo indeferimento do solicitado por entender que o peticionamento de tais alterações deveria se dar diretamente no processo complementar nº 548874/22.
Ante o exposto, acato o opinativo da Coordenadoria de Gestão Estadual e indefiro a alteração de banco de dados solicitada, tendo em vista a necessidade de que tal tipo de peticionamento seja feito diretamente no respectivo processo complementar.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.
Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-390492/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - GEPATRIA - CURITIBA
INTERESSADO:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - GEPATRIA - CURITIBA
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-2016/23
Trata o expediente de solicitação de acesso aos autos de Processo Administrativo de Fiscalização nº 584857/20, bem como de eventual Tomada de Contas instaurada em sua decorrência, requerida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do promotor de justiça atuante na GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Curitiba.

Em seu pedido, informa o ilustre Promotor de Justiça que este Tribunal já concedeu acesso virtual a cópia do processo conforme se encontrava, através dos autos 637354/22.
Todavia, requer, neste momento, a atualização dos atos ocorridos a partir daquela ocasião.
Naquela oportunidade, deferi o pedido (Despacho 923/22 – peça 04 – autos 637354/22) permitindo acesso aos autos digitais referentes ao procedimento 584857/20, informando que ainda não havia sido instaurado processo de tomada de contas.
Cumpre-me esclarecer, neste momento, que o Procedimento 584857/20 permanece na mesma situação que ora se encontrava quando da liberação de cópias, não tendo sido ainda instaurado o processo de Tomada de Contas Extraordinária, tendo em vista o acompanhamento da ação judicial sobre o mesmo fato que ainda tramita.
Em que pese, a instância deste Tribunal seja independente da instância afeta ao Poder Judiciário, analisando a demanda contida no procedimento, entendi prudente aguardar a tramitação dos autos judiciais 0001204-45.2019.8.16.0179 a fim de que este Tribunal possa ter mais elementos, quiçá novos subsídios para, então, instaurar o devido processo de Tomada de Contas.
Por oportuno, enfatizo que não há qualquer oposição por parte deste Conselheiro, ora Presidente, de que a documentação, da qual o ilustre Membro do Ministério Público já tem acesso, seja utilizada para os fins que entender pertinentes.
Oficie-se a parte Interessada.
No mais, não havendo outras diligências adicionais a serem promovidas neste feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, encerrem-se os autos com o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, em 12 de junho de 2023.
Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-392665/23
ENTIDADE:-LUIS VALERIO TOSSI SILVA
INTERESSADO:-LUIS VALERIO TOSSI SILVA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2025/23
Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela empresa LT CONSULT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.530.431/0001-74, por meio do qual solicita a emissão de Atestado de Capacidade Técnica referente ao Contrato nº 06/2022 (peça 5), cujas atividades foram realizadas pelo profissional responsável técnico da contratada, Luis Valério Tossi Silva, CPF 112.901.498-36, registro no CONFEA 0601874765, visto no CREA PR 0601874765/D.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para prestar as informações relativas ao contrato em questão, nos termos constantes à peça 3.
Após, sigam à Diretoria-Geral para os fins do art. 150, XVIII[1], do Regimento Interno. Cumpridas as diligências acima mencionadas, autorizo o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 150. À Diretoria-Geral compete:
(...)
XVIII - fornecer atestado sobre idoneidade técnica, após a manifestação da unidade competente.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-588457/21
ENTIDADE:-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
INTERESSADO:-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2027/23
Retornam os autos com as Informações nº 184/23 (peça 5) e nº 221/23 (peça 6) por meio das quais a Diretoria Jurídica observa que as movimentações referentes à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7002 foram acompanhadas no âmbito do Requerimento Externo nº 301775/23 e que em 16/05/2023 houve o trânsito em julgado da referida ação[1].
Por tal razão, a Diretoria Jurídica sugere o encerramento e arquivamento dos

presentes autos, tendo em vista a satisfação da necessidade de acompanhamento judicial feito por aquela unidade técnica.

Diante do exposto, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido, a fim de declarar a inconstitucionalidade (i) da expressão e pelo Tribunal de Contas, contida no inciso I do art. 3º-B da Lei Complementar nº 79/1994, e (ii) do inciso V do 3º-B da Lei Complementar nº 79/1994, ambos com redação dada pela Lei nº 13.500/2017, com fixação da seguinte tese de julgamento: "1. É inconstitucional, por ausência de simetria com as competências do TCU e por afronta à separação de poderes, lei que condicione genericamente o repasse de recursos federais à prévia aprovação de projeto pelo Tribunal de Contas da unidade federativa destinatária das verbas. 2. É inconstitucional, por contrariedade ao art. 70 e incisos da CF/88 e por desrespeito à autonomia federativa, lei federal que atribua aos tribunais de contas estaduais competência para analisar contas relativas à aplicação de recursos federais", nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.4.2023 a 24.4.2023.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-396903/23

ENTIDADE:-PAULO MILTON WILDGRUBE

INTERESSADO:-PAULO MILTON WILDGRUBE

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2029/23

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pelo qual o senhor Paulo Milton Wildgrube, Vereador do Município de Planalto, formula consulta com a "finalidade de verificar a possibilidade de promover o enquadramento dos educadores infantis no piso mínimo dos professores, bem como os professores da educação básica no município".

Assevera que tais "servidores seriam enquadrados na Lei do Piso nº 11.378 que atualmente não prevê a categoria de educador infantil. E tem garantido o piso do magistério como base inicial, com tabela de elevações de níveis de carreira para os professores da educação básica".

Ao final, questiona se, "em havendo possibilidade de promover o enquadramento na Lei do Piso, existe a necessidade de respeitar o piso nacional do cargo".

Esta Presidência esclarece ao requerente que a formulação de Consulta perante esta Corte deve ser realizada por autoridade legítima, nos termos do art. 38[1] da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 311, inciso I[2], do Regimento Interno, conforme rol taxativo estabelecido no art. 312[3], do citado normativo, o qual prevê que no âmbito municipal, dentre outros legitimados, a consulta deve ser formulada pelo Presidente da Câmara Municipal, observando-se todos os requisitos constantes no mencionado art. 311, do RI.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente.

Na mesma ocasião, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail sinsepim@hotmail.com (peça 1).

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[4], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 38. A consulta deverá atender aos requisitos previstos no Regimento Interno.

2. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima.

3. Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:

I - no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais;

II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais;

III - Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional;

IV - O Presidente e os Conselheiros do Tribunal de Contas.

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-256605/23

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE:-MIRTES CARLOS DA MOTA E SOUZA

INTERESSADO:-MIRTES CARLOS DA MOTA E SOUZA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-2035/23

Retornam os autos com o Despacho nº 432/23-CGF (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada pela Sra. Mirtes Carlos da Mota e Souza.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos.

Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 13 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 533/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 282871/23, **RESOLVE**

I – INSTITUIR o "Programa Salto Tecnológico TCE-PR 2023/24" e os projetos que lhe são diretamente vinculados;

II - o programa tem por objetivo geral promover um salto tecnológico no TCE-PR nos próximos dois anos, conduzindo o Tribunal ao topo da tecnologia, contemplando a construção de um novo data center, renovação da arquitetura de rede e equipamentos de TI; a reestruturação do licenciamento Microsoft para atender ao novo cenário pretendido e possibilitar crescimento futuro sob demanda. Além desses pontos, será dado foco no fortalecimento da segurança da informação, inovar nossa forma de trabalhar e de nos comunicarmos com os jurisdicionados, bem como evoluir os sistemas de missão crítica para o Tribunal, visando aumentar a eficiência operacional, melhorar a qualidade dos nossos serviços e fortalecer a segurança da informação e a comunicação institucional.

III – DEFINIR o período de 2 de maio de 2023 a 13 de dezembro de 2024 como prazo de duração do programa;

IV – DESIGNAR o servidor JOSE RICARDO GUIMARAES, matrícula nº. 52.089-6, para exercer a função de gerente do Programa Salto Tecnológico TCE-PR 2023/24", sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 17.423/12, em conformidade com o art. 3º, § 1º e vedada a acumulação prevista no art. 1º, § 1º da mesma Lei, com prazo de duração igual ao da duração do respectivo programa;

V – INSTITUIR, vinculado ao Programa Salto Tecnológico TCE-PR 2023/24, o Projeto Data Center com objetivo de realizar os estudos, planejamento, gestão, aquisições, monitoramento e controle da renovação de toda a infraestrutura de Tecnologia da Informação do Tribunal, contemplando implementação da sala segura e ambientes associados, Renovação da arquitetura rede de comunicação e cabeamento estruturado, Implementação de solução de computação (servers) e armazenamento de alto desempenho (storages) para o novo Datacenter;

a) DEFINIR o período de 2 de maio de 2023 a 31 de janeiro de 2024 como prazo de duração do projeto;

b) DESIGNAR o servidor LUCIO THADEU COELHO DE MOURA, matrícula nº 52.093-4, para exercer a função de gerente do projeto, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.423/12, em conformidade com o art. 3º, § 2º e vedada a acumulação prevista no art. 1º, § 1º da mesma Lei, com prazo de duração igual ao da duração do respectivo projeto;

VI – INSTITUIR, vinculado ao Programa Salto Tecnológico TCE-PR 2023/24, o Projeto Nova Solução de Tramite Processual, com objetivo de realizar os estudos, planejamento, especificações, gestão, contratações, validações, implantação, monitoramento e controle de serviços para implementação de solução para Processo Eletrônico Jurisdicional e Administrativo, contemplando migração dos dados dos sistemas atuais e integração com sistemas vinculados ao atual sistema de trâmite processual, suporte operacional aos usuários internos do TCE-PR, além de manutenções corretivas e adaptativas, e manutenções evolutivas a serem consumidas sob demanda durante o ciclo de vida da solução;

a) DEFINIR o período de 2 de maio de 2023 a 13 de dezembro de 2024 como prazo de duração do projeto;

b) DESIGNAR o servidor RAFAEL CHARAN, matrícula nº 51.721-6, para exercer a função de gerente do projeto, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.423/12, em conformidade com o art. 3º, § 2º e vedada a acumulação prevista no art. 1º, § 1º da mesma Lei, com prazo de duração igual ao da duração do respectivo projeto;

VII – INSTITUIR, vinculado ao Programa Salto Tecnológico TCE-PR 2023/24, o Projeto de Desenvolvimento do Sistema de Fiscalização (Integra) com objetivo de desenvolver e implantar um Sistema Integrado de Gestão da Fiscalização do TCE-PR, para permitir registrar o planejamento, a execução, emissão de relatórios, controle de acórdãos e o monitoramento das fiscalizações, de forma padronizada e alinhada com os processos de trabalho das unidades do Tribunal;

a) DEFINIR o período de 2 de maio de 2023 a 31 de janeiro de 2024 como prazo de duração do projeto;

b) DESIGNAR o servidor VINICIUS DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº. 52.079-9, para exercer a função de gerente do projeto, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no art. 2º,

inciso IV, da Lei Estadual nº 17.423/12, em conformidade com o art. 3º, § 2º e vedada a acumulação prevista no art. 1º, § 1º da mesma Lei, com prazo de duração igual ao da duração do respectivo projeto;

VIII – INSTITUIR, vinculado ao Programa Salto Tecnológico TCE-PR 2023/24, o Projeto Reestruturação do Licenciamento Microsoft com objetivo de realizar os estudos, planejamento, especificações, gestão, aquisições necessárias para reestruturação, renovação e aquisição de Licenças de Softwares Microsoft, Assinaturas Office 365, créditos em nuvem (Azure), planejar e incorporar serviços de suporte, atualização de software, implantação, desenho de arquitetura de gerenciador de banco de dados, treinamento de servidores e renovação de pacote de benefícios (Software Assurance) de licenças já adquiridas pelo TCEPR;

a) DEFINIR o período de 2 de maio de 2023 a 15 de dezembro de 2023 como prazo de duração do projeto;

b) DESIGNAR o servidor JOSE ELIFAS GASPARIN JUNIOR, matrícula nº 50.142-5, para exercer a função de gerente do projeto, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.423/12, em conformidade com o art. 3º, § 2º e vedada a acumulação prevista no art. 1º, § 1º da mesma Lei, com prazo de duração igual ao da duração do respectivo projeto;

IX – INSTITUIR, vinculado ao Programa Salto Tecnológico TCE-PR 2023/24, o Projeto Segurança em Foco com objetivo de aprimorar as medidas e controles de segurança da informação, com base no framework CIS Controls, para combater potenciais ameaças cibernéticas, tais como malware, phishing, ataques de engenharia social e outras vulnerabilidades, contemplando a implementação dos Cinco controles de segurança cibernética para ontem, conforme recomendações do TCU e alcançar o nível de segurança IG1 com base no Center for Internet Security® (CIS).

a) DEFINIR o período de 2 de maio de 2023 a 30 de novembro de 2023 como prazo de duração do projeto;

b) DESIGNAR o servidor FRANKLIN FELIPE WAGNER, matrícula nº 51.286-9, para exercer a função de gerente do projeto, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.423/12, em conformidade com o art. 3º, § 2º e vedada a acumulação prevista no art. 1º, § 1º da mesma Lei, com prazo de duração igual ao da duração do respectivo projeto;

X – INSTITUIR, vinculado ao Programa Salto Tecnológico TCE-PR 2023/24, o Projeto Inovação e Comunicação Institucional com objetivo de promover a inovação nos meios de comunicação institucionais do Tribunal, incorporando tecnologia ChatBot com apoio de inteligência artificial e gerenciamento do conhecimento para automatizar tarefas repetitivas de atendimento ao público externo e interno; e reformular os canais de comunicação do Tribunal, tais como Portal Corporativo de Intranet, customização de Intranet de cada unidade e Portal de Internet;

a) DEFINIR o período de 2 de maio de 2023 a 31 de agosto de 2024 como prazo de duração do projeto;

b) DESIGNAR o servidor MÁRCIO TETSUO TAKAHASHI, matrícula nº 51.817-4, para exercer a função de gerente do projeto, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.423/12, em conformidade com o art. 3º, § 2º e vedada a acumulação prevista no art. 1º, § 1º da mesma Lei, com prazo de duração igual ao da duração do respectivo projeto;

XI – INSTITUIR, vinculado ao Programa Salto Tecnológico TCE-PR 2023/24, o Projeto Revolução: Refatoramento e Evolução de Sistemas com objetivo de realizar refatoramento, evolução e atualização dos sistemas/módulos críticos para a missão do Tribunal, que apresentam alguma deficiência técnica (dificuldade de uso ou obsolescência tecnológica) ou funcional (decorrente de mudanças organizacionais ou necessidades legais/normativas);

a) DEFINIR o período de 2 de maio de 2023 a 15 de dezembro de 2023 como prazo de duração do projeto;

b) DESIGNAR o servidor TIAGO LUIZ MAIRINK BARAO, matrícula nº 51.311-3, para exercer a função de gerente do projeto, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.423/12, em conformidade com o art. 3º, § 2º e vedada a acumulação prevista no art. 1º, § 1º da mesma Lei, com prazo de duração igual ao da duração do respectivo projeto;

XII - DETERMINAR a apresentação de relatório bimestral do avanço do programa e projetos vinculados ou em prazo estabelecido em normativo deste Tribunal;

XIII - DETERMINAR a apresentação, na conclusão do Programa, de relatório circunstanciado dos objetivos e resultados alcançados.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de junho de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 628/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abaixo nominados, para constituírem comissão, nos termos Lei n. 14.540/23 de 3 de abril de 2023, cujo objeto será regulamentação interna do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DESIGNAÇÃO
LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	52.397-6	Auditor	GALBSC	Presidente
ADRIANA DO ROCIO LORO	50.700-8	Auditor de Controle Externo	DGP	Membro
JULIANA KELLEN BATISTA	52.086-1	Assessor Especial de Conselheiro	DIJUR	Membro
EDERSON PATRICK SEVERO MACHADO	52.428-0	Ouvidor do Tribunal de Contas	OC	Membro
GILDILEY ANTONIO DE ALMEIDA	51.887-5	Auditor de Controle Externo	GCG	Membro

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DESIGNAÇÃO
DIEGO ANTONIO ROCHA LOPES	52.466-2	Assessor de Conselheiro I	DG	Membro
EVALDO LUIS MORENO SILVA	50.942-6	Auditor de Controle Externo	DG	Membro

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

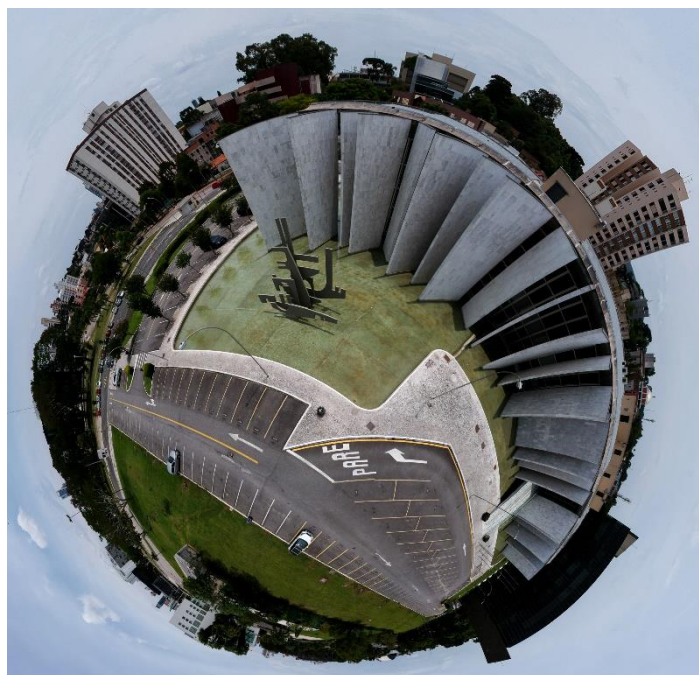
Sala da Presidência, em 12 de junho de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GAFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Viviani Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre